



Licitações Canoas <licitacoes@canoas.rs.gov.br>

DILIGÊNCIA SOBRE PROPOSTA - EDITAL 118/2024 FRENTE DE TRABALHO

3 mensagens

Licitações Canoas <licitacoes@canoas.rs.gov.br>

Para: licitacaobvk@terra.com.br

Cco: Cristina Tietbohl <cristina.tietbohl@canoas.rs.gov.br>

14 de junho de 2024 às 18:47

Prezados,

Tendo em vista a manifestação da Secretaria requisitante, transcrita abaixo,

"Em relação à análise da proposta enviada pela empresa BVK OBRAS E SANEAMENTOS, verificamos que há uma disparidade significativa entre o valor utilizado na planilha de formação de preço apresentada e o considerado na planilha de preço básico anexada pela Prefeitura ao Edital. Ocorre que consideramos o valor constante da planilha do SEEAC-RS, referente ao cargo de "Coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro" (R\$ 1.816,57) e a empresa BVK considerou o valor do "Varredor de rua, gari varredor" (R\$ 1.570,01). (...)O fato de definirmos a função do operário como "Coletor de Lixo, baseia-se no tipo de trabalho que será desempenhado, descrito no TR, que intrinsecamente não se define como "varrição", mas uma série de coletas e principalmente o contato com resíduos de todos os tipos, potencialmente vetores de doenças transmissíveis.

E também manifestação jurídica,

"recomenda-se diligenciar junto à empresa para verificar a exequibilidade de sua proposta, alertando-a, desde já, que esta deve oferecer o profissional exigido pela Administração, hipótese diante da qual, caso seja necessária alteração na planilha de formação de preços, não poderá haver o aumento do valor global."

Encaminhamos a presente diligência e ficamos no aguardo de sua manifestação para dirimir a questão, até às 15 (quinze) horas do dia 17 (dezessete) de junho de 2024.

Respeitosamente

Licitações Canoas <licitacoes@canoas.rs.gov.br>

17 de junho de 2024 às 10:52

Para: Samara Loureiro <samara.loureiro@canoas.rs.gov.br>, Adriano Azevedo <adriano.azevedo@canoas.rs.gov.br>

Prezados,

Encaminho a diligência enviada para a empresa BVK OBRAS E SANEAMENTOS, para conhecimento.
att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

--

Att.

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SMLC

Telefone: 34363099/34257631

Ramais: 4893 e 3026

**licitacaobvk@terra.com.br** <licitacaobvk@terra.com.br>

17 de junho de 2024 às 13:44

Para: Licitações Canoas <licitacoes@canoas.rs.gov.br>

Ao Pregoeiro e ao Município de Canoas/RS DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 118/2024.

A empresa BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 18.529.064/0001-40, sediada na RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 600, SALA 1205 ANDAR 12 COND CAPITAL TORRE CENTRO, Curitiba/PR, através de seu representante, Sra. Morgana Lino Rodrigues, CPF número 557.662.189-15, RG número 3.594.330-7, em resposta a Diligência a nossa Proposta Comercial e Planilha de Formação de Preço.

No Edital da Dispensa 118/2024, bem como em seus anexos e, portanto, o Termo de Referência, o serviço solicitado consta de forma bem clara.

“Contratação Emergencial de empresa(s) para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços diurno de limpeza urbana no Município de Canoas.”

“1. OBJETO Contratação Emergencial de empresa(s) para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços diurno de limpeza urbana no Município de Canoas.

1.1. Definição do Objeto Os serviços de limpeza a serem executados pelas equipes de trabalho, objeto deste TR, constituem logradouros públicos afetados pela enchente ocorrida no início do mês de maio de 2024 e que continuam causando transtornos em algumas regiões da cidade.

Os serviços incluem, dentre outras as seguintes atividades correlatas:

- a) Varrição, raspa e lavagem de vias e logradouros públicos;
- b) Recolhimento de resíduos sólidos diversos (incluindo móveis e eletrodomésticos inservíveis);
- c) Carregamento de resíduos diversos amontoados, ou dispersos, em compartimentos de carga de caminhões, retroescavadeiras, pás carregadeiras, dentre outros equipamentos auxiliares;
- d) Outras atividades correlatas de limpeza urbana definidas pela fiscalização e que guardem relação com o objeto deste Termo de Referência.
- e) Limpeza manual de inspeções e bocas de lobo pluviais.”

O que neste momento nos surpreende a exigência e a conceituação de que os serviços a serem prestados são de Coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro. Em nenhum local do edital e do Termo de Referência cita tais serviços, bem como, não consta coleta de resíduos potencialmente vetores de doenças transmissíveis.

Para deixar bem claro, resíduos sólidos diversos (incluindo móveis e eletrodomésticos inservíveis) não é lixo domiciliar, o que afetaria o local de disposição final desses resíduos.

Os serviços inclusive descritos no termo de referência, descreve a carregamentos através de retroescavadeiras, pás carregadoras e outros equipamentos auxiliares, sendo para os profissionais fazerem o amontoamento que é função de Varredor de rua, gari, varredor conforme CBO-MTE.

Inclusive como podemos analisar a Prefeitura de Canoas utilizou como base para a sua Dispensa de Licitação, o processo o qual a Prefeitura de Porto Alegre licitou exatamente o mesmo objeto no processo Dispensa de Licitação 6/2024, conforme link abaixo Licitacão Cidadão (tce.rs.gov.br)

"CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES(S) DE TRABALHO PARA LIMPEZA URBANA"

"1. OBJETO Contratação Emergencial de empresa(s) para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Porto Alegre.

1.1. Definição do Objeto

Os serviços de limpeza a serem executados pelas equipes de trabalho, objeto deste TR, constituem-se especificamente das atividades de limpeza dos logradouros públicos afetados pela enchente ocorrida no início do mês de maio de 2024 e que continuam causando transtornos em algumas regiões da cidade.

Os serviços incluem, dentre outras as seguintes atividades correlatas:

- a) Varrição, raspa e lavagem de vias e logradouros públicos;
- b) Recolhimento de resíduos sólidos diversos (incluindo móveis e eletrodomésticos inservíveis);
- c) Carregamento de resíduos diversos amontoados, ou dispersos, em compartimentos de carga de caminhões, retroescavadeiras, pás carregadeiras, dentre outros equipamentos auxiliares;
- d) Outras atividades correlatas de limpeza urbana definidas pela Fiscalização e que guardem relação com o objeto deste Termo de Referência."

O processo no qual a Prefeitura de Porto Alegre contratou 4 empresas para realizar a prestação de serviço com descrição exata dos serviços a serem prestados à Prefeitura de Canoas. Estando os contratos e planilhas de custos, em anexo.

Como podemos exemplificar dentro do processo no site do Tribunal de Contas do Estado e em anexo, as 4 empresas colocaram os profissionais como Varredor de rua, gari, varredor com salário base de R\$ 1.570,01, o qual foi o valor que nossa empresa ofertou para esta prestação de serviço.

Está havendo divergência do que foi licitado e do que consta na manifestação da Secretaria Licitante, pois o profissional orçado a R\$ 1.570,01 é o descrito no Termo de Referência da Licitação e caso queira outro perfil de profissional deve cancelar o atual processo e descrever outros em novo termo de referência.

Cabe salientar que o valor proposto tomou por base o salário de R\$ 1.570,01 o que ocasionou uma redução de mais de 30 mil reais na Planilha de Preço Básico anexada pela Prefeitura ao Edital.

Desta forma, requeremos que seja aceita as explicações aqui postas e aceito o preço proposto e posterior adjudicação da empresa BVK Obras e Saneamentos.

Caso isso não ocorra que seja cancelado o presente certame modificando-se o objeto e , consequentemente, a descrição dos profissionais exigidos.

Fazendo PARTE DESTE O ANEXO 04 DILIGÊNCIA qual segue em anexo.

Setor de Licitações e Contratos

Tel: 0800 000 3047

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. Caso esta mensagem e anexos contenham termos em negociação, sob nenhuma hipótese estes poderão ser considerados como acordo definitivo ou novação a qualquer pacto eventualmente existente entre as partes.

Por favor, antes de imprimir este e-mail, pense no meio ambiente.



Não contém vírus. www.avast.com



04 DILIGENCIA.rar

2009K

Ao Pregoeiro e ao Município de Canoas/RS
DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 118/2024.

A empresa **BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o número 18.529.064/0001-40**, sediada na **RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 600, SALA 1205 ANDAR 12 COND CAPITAL TORRE CENTRO**, Curitiba/PR, através de seu representante, **Sra. Morgana Lino Rodrigues**, CPF número 557.662.189-15, RG número 3.594.330-7, em resposta a Diligência a nossa Proposta Comercial e Planilha de Formação de Preço.

No Edital da Dispensa 118/2024, bem como em seus anexos e, portanto, o Termo de Referência, o serviço solicitado consta de forma bem clara.

“Contratação Emergencial de empresa(s) para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços diurno de limpeza urbana no Município de Canoas.”

“1. OBJETO Contratação Emergencial de empresa(s) para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços diurno de limpeza urbana no Município de Canoas.

1.1. Definição do Objeto Os serviços de limpeza a serem executados pelas equipes de trabalho, objeto deste TR, constituem logradouros públicos afetados pela enchente ocorrida no início do mês de maio de 2024 e que continuam causando transtornos em algumas regiões da cidade.

Os serviços incluem, dentre outras as seguintes atividades correlatas:

- a) Varrição, raspagem e lavagem de vias e logradouros públicos;*
- b) Recolhimento de resíduos sólidos diversos (incluindo móveis e eletrodomésticos inservíveis);*
- c) Carregamento de resíduos diversos amontoados, ou dispersos, em compartimentos de carga de caminhões, retroescavadeiras, pás carregadeiras, dentre outros equipamentos auxiliares;*
- d) Outras atividades correlatas de limpeza urbana definidas pela fiscalização e que guardem relação com o objeto deste Termo de Referência.*
- e) Limpeza manual de inspeções e bocas de lobo pluviais.”*

O que neste momento nos surpreende a exigência e a conceituação de que os serviços a serem prestados são de Coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro. Em nenhum local do edital e do Termo de Referência cita tais serviços, bem como, não consta coleta de resíduos potencialmente vetores de doenças transmissíveis.

Para deixar bem claro, resíduos sólidos diversos (incluindo móveis e eletrodomésticos inservíveis) não é lixo domiciliar, o que afetaria o local de disposição final desses resíduos.

Os serviços inclusive descritos no termo de referência, descreve a carregamentos através de retroescavadeiras, pás carregadores e outros equipamentos auxiliares, sendo para os

BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA

CNPJ: 18.529.064/0001-40

Rua Conselheiro Laurindo, 600, Sala 1205

Centro – Curitiba – PR- CEP: 80.060-100

E-MAIL: licitacaobvk@terra.com.br TEL/FAX:(41) 3797-9499

profissionais fazerem o amontoamento que é função de Varredor de rua, gari, varredor conforme CBO-MTE.

Inclusive como podemos analisar a Prefeitura de Canoas utilizou como base para a sua Dispensa de Licitação, o processo o qual a Prefeitura de Porto Alegre licitou exatamente o mesmo objeto no processo Dispensa de Licitação 6/2024, conforme link abaixo

[Licitacon Cidadão \(tce.rs.gov.br\)](http://licitaconcidadao.tce.rs.gov.br)

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES(S) DE TRABALHO PARA LIMPEZA URBANA”

“1. OBJETO Contratação Emergencial de empresa(s) para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Porto Alegre.

1.1. Definição do Objeto

Os serviços de limpeza a serem executados pelas equipes de trabalho, objeto deste TR, constituem-se especificamente das atividades de limpeza dos logradouros públicos afetados pela enchente ocorrida no início do mês de maio de 2024 e que continuam causando transtornos em algumas regiões da cidade.

Os serviços incluem, dentre outras as seguintes atividades correlatas:

- a) Varrição, raspagem e lavagem de vias e logradouros públicos;*
- b) Recolhimento de resíduos sólidos diversos (incluindo móveis e eletrodomésticos inservíveis);*
- c) Carregamento de resíduos diversos amontoados, ou dispersos, em compartimentos de carga de caminhões, retroescavadeiras, pás carregadeiras, dentre outros equipamentos auxiliares;*
- d) Outras atividades correlatas de limpeza urbana definidas pela Fiscalização e que guardem relação com o objeto deste Termo de Referência.”*

O processo no qual a Prefeitura de Porto Alegre contratou 4 empresas para realizar a prestação de serviço com descrição exata dos serviços a serem prestados à Prefeitura de Canoas. Estando os contratos e planilhas de custos, em anexo.

Como podemos exemplificar dentro do processo no site do Tribunal de Contas do Estado e em anexo, as 4 empresas colocaram os profissionais como Varredor de rua, gari, varredor com salário base de R\$ 1.570,01, o qual foi o valor que nossa empresa ofertou para esta prestação de serviço.

Está havendo divergência do que foi licitado e do que consta na manifestação da Secretaria Licitante, pois o profissional orçado a R\$ 1.570,01 é o descrito no Termo de Referência da Licitação e caso queira outro perfil de profissional deve cancelar o atual processo e descrever outros em novo termo de referência.

Cabe salientar que o valor proposto tomou por base o salário de R\$ 1.570,01 o que ocasionou uma redução de mais de 30 mil reais na Planilha de Preço Básico anexada pela Prefeitura ao Edital.

Desta forma, requeremos que seja aceita as explicações aqui postas e aceito o preço proposto e posterior adjudicação da empresa BVK Obras e Saneamentos.

Caso isso não ocorra que seja cancelado o presente certame modificando-se o objeto e , consequentemente, a descrição dos profissionais exigidos.

Curitiba, 17 de Junho de 2024

MORGANA
LINO
RODRIGUES:55
766218915

Assinado de forma digital
por MORGANA LINO
RODRIGUES:5576621891
5
Dados: 2024.06.17
13:33:47 -03'00'

Morgana Lino Rodrigues
CPF: 557.662.189-15
RG: 3.594.330-7

BVK

BVK OBRAS E SANEAMENTOS LTDA

CNPJ: 18.529.064/0001-40
Rua Conselheiro Laurindo, 600, Sala 1205
Centro – Curitiba – PR- CEP: 80.060-100
E-MAIL: licitacaobvk@terra.com.br TEL/FAX:(41) 3797-9499



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SUPERVISÃO OPERACIONAL

Termo de Referência:

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA(S)
PARA FORNECIMENTO DE EQUIPES(S) DE
TRABALHO PARA LIMPEZA URBANA**



PORTO ALEGRE

Porto Alegre - RS

Junho de 2024



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
SUPERVISÃO OPERACIONAL**

Município de Porto Alegre

Departamento Municipal de Limpeza Urbana
Av. Azenha n.º 631, Bairro Azenha – Porto Alegre/RS
CGC: 88017272/0001-45
www.portoalegre.rs.gov.br/dmlu
Fone: 3289-6999



Sumário

1. OBJETO.....	5
1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO	5
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS	5
2.1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS	5
3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	6
4. DETALHAMENTO DO OBJETO.....	7
4.1. HORÁRIOS DE TRABALHO.....	8
4.2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's.....	8
4.3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC	9
4.4. ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE PESSOAL E FERRAMENTAS.....	10
5. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO	10
6. OBRIGAÇÕES DA CONTATADA	11
7. PENALIDADES	13
8. PRAZO CONTRATUAL.....	14
9. FISCALIZAÇÃO.....	15
10. DISPENSA DE ITENS NORMATIVOS.....	16
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS	16



APRESENTAÇÃO

O Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Porto Alegre, por meio do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, instituído pelo Decreto n.º 18.461, de 20 de novembro de 2013. As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar da contratação direta para a disponibilização de equipe(s) de limpeza urbana, por meio de Contrato Emergencial, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.



1. OBJETO

Contratação Emergencial de empresa(s) para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Porto Alegre.

1.1. Definição do Objeto

Os serviços de limpeza a serem executados pelas equipes de trabalho, objeto deste TR, constituem-se especificamente das atividades de limpeza dos logradouros públicos afetados pela enchente ocorrida no início do mês de maio de 2024 e que continuam causando transtornos em algumas regiões da cidade.

Os serviços incluem, dentre outras as seguintes atividades correlatas:

- a)** Varrição, raspão e lavagem de vias e logradouros públicos;
- b)** Recolhimento de resíduos sólidos diversos (incluindo móveis e eletrodomésticos inservíveis);
- c)** Carregamento de resíduos diversos amontoados, ou dispersos, em compartimentos de carga de caminhões, retroescavadeiras, pás carregadeiras, dentre outros equipamentos auxiliares;
- d)** Outras atividades correlatas de limpeza urbana definidas pela Fiscalização e que guardem relação com o objeto deste Termo de Referência.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Critério de Seleção de Propostas

O critério de julgamento para seleção de propostas será o MENOR PREÇO UNITÁRIO, em reais por equipe de trabalho, por mês (R\$/equipe/mês).

Tal critério é justificado por tratar-se de serviço para o qual a produtividade (que é um parâmetro atípico e não mapeado) é uma variável que influencia diretamente nos custos de operação, bem como pelos equipamentos e ferramentas necessários à prestação dos serviços não sendo possível a simples cessão de mão de obra.



Na Contratação Emergencial, objeto deste TR, está prevista a necessidade de 08 (oito) equipes de trabalho completas, que deverão ser contratadas diretamente em 08 (oito) Lotes independentes.

Cada proponente poderá ofertar a quantidade de lotes que tenha condições de disponibilizar em até 07 (sete) dias.

Não há limite de lotes a serem ofertados por cada proponente, contudo no caso de apresentação de mais de um lote é necessário que o preço seja o mesmo para os lotes ofertados.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As intensas chuvas ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul, a partir dos últimos dias do mês de abril de 2024, aumentaram, significativamente, a vazão dos rios afluentes do Lago Guaíba. Com esta ocorrência, a cota do lago elevou-se a um valor nunca antes verificado e transbordou, a partir do dia 02 de maio, inundando diversas regiões do Município e obrigando vários municípios a abandonarem suas residências.

Devido a essa situação, o Prefeito do Município emitiu o Decreto n.º 22.647, de 02 de maio de 2024, que declarou estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre pelo evento adverso de chuvas intensas.

Considerando a extensa área urbana alagada, ao baixarem as águas, muitos logradouros encontram-se cobertos por lodo e terra, que deverão ser removidos para que sejam restabelecidas as condições de mobilidade urbana no Município.

Verifica-se, também, que há grande quantidade de resíduos sólidos a serem recolhidos das vias alagadas, em virtude da destruição e inutilização de mobiliário nos imóveis alagados.

Em virtude deste quadro, torna-se necessário aumentar o efetivo de operários a serviço da Administração Municipal, para limpeza da cidade.



Os recursos disponíveis no DMLU são insuficientes para atender a demanda que se apresenta. A população residente na área atingida pela enchente necessita retornar aos seus imóveis tão logo seja possível, bem como as empresas ali localizadas precisam retomar suas atividades. Sendo assim, as atividades de limpeza das ruas e recolhimento de entulhos devem ser realizadas à medida que as águas estejam baixando e não haja perspectiva de voltarem a subir.

A necessidade da contratação em tela é justificada considerando o teor do Decreto Municipal n.º 22.647/2024, respaldado pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especificamente pelo Inciso VIII, do seu Art. 65.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

Cada equipe de trabalho será composta pela seguinte estrutura de pessoal, equipamentos e ferramentas:

- i. 30 (trinta) operários;
- ii. 01 (um) encarregado;
- iii. 01 (um) motorista;
- iv. 01 (um) ônibus para o transporte da equipe de trabalho e das ferramentas (que poderá ser substituído por outras alternativas para o transporte de pessoal e de ferramentas);
- v. 06 (seis) carrinhos de mão;
- vi. 03 (três) enxadas;
- vii. 03 (três) garfos curvos;
- viii. 06 (seis) pás de concha;
- ix. 06 (seis) vassouras;
- x. 06 (seis) vassouras de aço;
- xi. 06 (seis) vassourões de cabo inclinado.

As equipes de trabalho prestarão as atividades definidas no item 1.1 deste termo de referência em locais variados, dentro do limite territorial do Município de Porto Alegre, conforme determinação do DMLU.



A distribuição das equipes nas regiões de prestação dos serviços e a designação das tarefas a serem executadas por cada equipe será efetuada pela fiscalização do DMLU, diretamente aos encarregados da Contratada.

4.1. Horários de Trabalho

As atividades de limpeza serão realizadas em jornadas semanais de 44 horas, dentro dos seguintes horários:

De segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h;

Sábados, das 7h30min às 11h30min.

Não será descontado, para efeito de medição dos serviços, o tempo de deslocamento das equipes, da sede da Contratada aos locais de prestação dos serviços, até o limite de 1(uma) hora por dia.

As atividades serão realizadas, inclusive, em feriados, não havendo previsão de pagamento de valores adicionais à Contratada por serviços realizados nestes dias.

4.2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, no mínimo, os seguintes uniformes e EPI's:

- Boné: 2 (duas) unidades;
- Botina bidensidade anti-pérfuro: 1 (um) par;
- Bota de borracha com palmilha de aço: 1 (um) par;
- Calça com fita reflexiva: 3 (três) unidades;
- Camiseta em malha de algodão: 3 (três) unidades;
- Capa de chuva com reflexivo: 1 (uma) unidade;
- Jaqueta manga longa com reflexivo (NBR 15.292): 2 (duas) unidades;
- Luva de proteção: 12 (doze) pares;
- Protetor solar: 1 (um) frasco de 120 mL.



As quantidades indicadas anteriormente são mínimas. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização do DMLU poderá determinar a substituição dos equipamentos.

A responsabilidade pela manutenção e reposição destes materiais será de exclusividade da Contratada.

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste TR.

Os uniformes deverão ser preferencialmente da cor Azul Del Rey (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade), sendo vedado a utilização de uniformes nas cores laranja e verde (cores já utilizadas pelo DMLU em outros contratos).

Nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da Contratada e as inscrições “A SERVIÇO DO DMLU” e “LIMPEZA URBANA”.

Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste TR, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

4.3. Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC

Os trabalhos desenvolvidos em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser realizados com utilização de EPC.

Contudo, considerando a questão da emergencialidade, bem como ao fato de que nas poucas avenidas onde serão prestados os serviços pressupõe-se que haverá restrição do trânsito local, será exigido somente a disponibilização de 6 (seis) cones de sinalização com altura de 75 (setenta e cinco) centímetros, na cor laranja e branco e com faixas reflexivas.

A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção coletiva, além do exigido neste TR.



4.4. Ônibus para o Transporte de Pessoal e Ferramentas

Os ônibus para transporte de pessoal, ferramentas e equipamentos deverão estar permanentemente limpos e ter boa apresentação e estado de conservação. Não haverá restrição da idade máxima, contudo os ônibus para o transporte de pessoal deverão ser adequados a toda legislação que disciplina veículos automotores.

Nas laterais e na traseira de cada ônibus deverá haver letreiros com o nome da Contratada, o prefixo do veículo e a inscrição “a serviço do DMLU”.

Para o transporte simultâneo de ferramentas, equipamentos e pessoal, os ônibus deverão ser dotados de barreira física entre os compartimentos.

Na hipótese de ser(em) utilizada(s) outra(s) forma(s) para o transporte de pessoal e ferramentas deverá haver compatibilidade das exigências deste subitem.

Preferencialmente, os veículos para transporte de pessoal deverão ser dotados de banheiros equipados com lavatórios e vasos sanitários para utilização pelos operários das equipes que prestam serviços externos.

Na falta de banheiro no ônibus ou no(s) veículos de transporte de pessoal, a Contratada deverá viabilizar o fornecimento de banheiro químico para cada equipe de trabalho.

Os veículos da Contratada, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de transito ou estacionamento em áreas não permitidas. A contratada deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

Será de responsabilidade do DMLU o fornecimento de caminhões para o recolhimento da produção dos serviços de limpeza, objeto deste TR.

5. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento pelos serviços prestados será feito por equipe de trabalho à disposição (R\$/equipe/mês).

Assim como nos demais serviços correlatos, o critério de medição e pagamento pelos serviços prestados será por efetividade das equipes à disposição durante os dias e horário estabelecido neste TR.



A indisponibilidade de mão de obra, equipamentos ou materiais em horários ou dias definidos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, acarretará em desconto a ser aplicado no faturamento mensal da Contratada, conforme segue:

- ✓ 4% do valor da equipe/mês, por dia de ausência da equipe;
- ✓ 0,13% do valor da equipe/mês, por dia de ausência de cada trabalhador, excluída a aplicação deste desconto, no caso de ausência de toda uma equipe;
- ✓ 0,5% do valor da equipe/mês, por hora não trabalhada de cada equipe, respeitando a tolerância de 1 hora de deslocamento por dia;
- ✓ 1% do valor da equipe/mês, por dia de indisponibilidade do transporte;
- ✓ 1% do valor da equipe/mês, por dia de indisponibilidade de ferramenta(s).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTATADA

Além das disposições contidas neste TR, a(s) Proponente(s) Vencedora(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes obrigações:

6.1. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;

6.2. Efetuar o resarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização do Contratante;

6.3. Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização do CONTRATANTE;

6.4. Proporcionar autonomia ao preposto nomeado, se a matriz da Contratada não estiver sediada em Porto Alegre, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;



6.5. Manter os equipamentos e ferramentas em condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados, conforme definido neste TR;

6.6. Apresentar diariamente, no horário de início das atividades, todos os equipamentos e ferramentas, com as respectivas equipes, em condições de iniciar a execução dos serviços;

6.7. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

6.8. Promover a vacinação de todos os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

6.9. Apresentar, durante a execução do contrato e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

6.10. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

6.11. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei n.º 6.514, de 22/12/77, pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

6.12. Atender a todas as solicitações feitas pelo Contratante para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;



6.13. Em caso de acidente de trabalho, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;

7. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste TR sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias, a seguir, calculadas com base no preço unitário em vigor no contrato (**Pu**).

7.1. Por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT. Multa de 0,002 a 0,02 o Pu, por ocorrência;

7.2. Utilizar equipamentos ou ferramentas em desacordo com o especificado neste TR. Multa de 0,001 a 0,01 vezes o Pu, por equipamento, por ocorrência;

7.3. Não apresentar a equipe com equipamentos, ferramentas e/ou materiais exigidos neste TR. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o Pu, por ocorrência;

7.4. Não dispor de trabalhadores nas quantidades definidas neste TR. Multa de 0,002 a 0,02 vezes o Pu, por funcionário, por dia;

7.5. Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste TR. Multa de 0,001 a 0,01 vezes o Pu, por funcionário, por dia;

7.6. Não atender, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, pedido de substituição de funcionário. Multa de 0,005 a 0,05 vezes o Pu, por funcionário, por dia;

7.7. Não atender às orientações dos funcionários do Contratante nos procedimentos de carga e descarga de resíduos. Multa de 0,005 a 0,05 vezes o Pu, por ocorrência;

7.8. Não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela Fiscalização do CONTRATANTE. Multa de 0,005 a 0,05 vezes o Pu, por ocorrência;



7.9. Não atender a solicitação de informações do CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,001 a 0,01 vezes o Pu, por ocorrência;

7.10. Não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 0,005 a 0,05 vezes o Pu, por irregularidade;

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- ✓ Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- ✓ Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- ✓ A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

Além de outros previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, em especial, constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE:

- ✓ O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- ✓ O atraso no início da prestação do serviço;
- ✓ A paralisação total ou parcial do serviço;
- ✓ A subcontratação parcial ou total do serviço;
- ✓ O desatendimento das determinações da Fiscalização do CONTRATANTE;
- ✓ O cometimento reiterado de faltas.

8. PRAZO CONTRATUAL

O prazo contratual será de 90 (noventa) dias, podendo ser rescindindo antecipadamente, a qualquer tempo, quando, a critério do DMLU, não houver mais necessidade dos serviços.



9. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do Contato deverá ser realizada por servidores nomeados em conformidade com o Art. 8.º da Lei Municipal n.º 12.827 de 06 de maio de 2021.

Assim como a Fiscalização, o Gestor do Contrato, objeto deste TR, deverá ser designado de acordo com a legislação vigente.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.



10. DISPENSA DE ITENS NORMATIVOS

Embora constante na Lei Municipal n.º 12.827/2021, por tratar-se de contratação direta de serviços de caráter emergencial não haverá exigência dos seguintes itens:

- i. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos;
- ii. Registro fotográfico;
- iii. Monitoramento eletrônico de ordens de serviço.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de 07 (sete) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência.

Ao final deste prazo, ou antecipadamente por solicitação da Contratada, se for constatado que foram providenciados todos os recursos contratuais exigidos, o DMLU expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CGC/DG/DMLU

CONTRATO EMERGENCIAL 07/2024 REGISTRO 1011
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.17.000001992-3
DL 06/2024

Contrato Emergencial que entre si celebram DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA e empresa AGUIAR SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., para a contratação emergencial para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Porto Alegre.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA , entidade autárquica do Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.017.272/0001-45, com sede na avenida Azenha, 631, neste ato representado por seu Diretor-Geral CARLOS ALBERTO HUNDERTMARKER, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **AGUIAR SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.361.128/0001-86, situada na Estrada Capitão Gentil Machado de Godoy, 4.500 Lote 04, bairro Vila Elsa, na cidade Viamão, CEP: 94.420-000, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. **Denise Lima Aguiar**, de acordo com os atos constitutivos da empresa documento SEI nº 28926547 conforme documentos acostados ao expediente SEI nº 24.17.000001992-3, em observância às disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Porto Alegre, conforme Termo de Referência (28862426).

1.2 – Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – Termo de Referência (28862426);

1.2.2 – Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 – A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 – O regime de execução é o de empreitada por preço unitário para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Porto Alegre.

1.4 - Os serviços serão executados conforme Termo de Referência (28862426) que instruiu o processo de contratação direta e as demais condições estabelecidas na legislação pertinente.

1.5 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

1.6 - O objeto será executado com o emprego de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa

execução dos serviços.

1.7 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através do órgão demandante dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. - O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) meses, condicionado, no entanto, resolutivamente à data de cessação dos motivos que levaram à presente contratação emergencial, de acordo com os termos constantes no item 8 do Termo de Referência (28862426), a contar da sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

2.2 – A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

2.3 - Havendo conclusão dos motivos que levaram à presente contratação emergencial, conforme já descrito nos itens 2.1 acima e de acordo com os termos do item 6 do Termo de Referência (28862426), poderá ser rescindido o contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência (28862426)**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O valor mensal para 2(dois) lotes é de R\$ 435.596,08 (quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e oito centavos) e o **valor máximo total da contratação** para o período de execução é de R\$ 1.306.788,24 (um milhão, trezentos e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme Proposta Planilha de Custos AGUIAR (28926588)

5.1.1 - Na composição do preço do serviço contratado, é despendido com materiais e equipamentos, exceto equipamentos manuais, o valor de R\$ 18.906,18 (dezoito mil novecentos e seis reais e dezoito centavos) equivalente a 8,68% do valor mensal, por lote, para fins de dedução no cálculo de retenção do INSS, em atendimento à Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

5.1.2 - O pagamento pelos serviços prestados será realizado por efetividade das equipes de trabalho à disposição (R\$/equipe/mês), de acordo com os termos do item 5 do Termo de Referência (28862426).

5.2 – O valor contratual é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão da efetiva execução dos serviços que serão medidos pela fiscalização, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência (28862426).

5.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 - A liquidação da despesa será realizada mediante a apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo a descrição do objeto e ateste emitido pela fiscalização, os quais serão objeto de verificação

pelo setor competente.

5.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.6 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.3 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.8 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.9 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão MUNICÍPIO, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.10 - Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

5.11 - O preço fixado no item 5.1 do contrato inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

5.12 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto contratual.

5.13 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.14 - O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

5.15 - A nota fiscal deverá ser apresentada constando:

5.16 - o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

5.16.2 - o número do contrato ou instrumento equivalente da demanda a que ela se refere;

5.16.3 - o número da licitação;

5.16.4 - se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou entregar junto o comprovante de adesão a esse regime;

5.16.5 - o nome e número da agência bancária e número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o

pagamento.

5.17 - Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pela CONTRATADA, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à **CONTRATADA**, além daquelas obrigações previstas no item 6 do Termo de Referência (28862426):

7.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada.

7.1.2. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência (28862426) e demais documentos, integrantes do presente Contrato;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o subitem anterior na hipótese de subcontratação;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Não contratar empregado para prestar serviços para o CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

7.1.7.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

7.1.8. No cumprimento das obrigações, deverão ser obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

7.1.9. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

7.1.10. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.1.11. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços.

7.1.12. Disponibilizar mensalmente à fiscalização do contrato, por meio de arquivo eletrônico, todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço, tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto licitado, em atendimento ao inciso V do art. 49 da Lei Complementar Municipal n.º 881/2020.

7.1.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.1.14. Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.

7.1.15. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

7.1.16. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.1.17. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

7.1.18. Submeter-se às disposições legais em vigor.

7.1.19. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.1.20. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**

7.1.22. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

7.1.23. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.1.24. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7.1.25. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

7.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.28. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 6) Qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Termo de Referência (28862426).

7.1.29. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021, e suas alterações.

- 1) A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do **CONTRATO**.
- 2) O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal nº 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da Lei 12.827/2021;
- 3) Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu resarcimento.
- 4) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023, e suas alterações, da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021 e suas alterações, em caso de descumprimento.
- 5) Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas no site: <https://prefeitura.poa.br/smfc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail: integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital, devidamente preenchida e assinada eletronicamente.

8.1.2. Emitir o empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da **CONTRATADA**.

8.1.3. Atender as solicitações de esclarecimentos da **CONTRATADA**.

8.1.4. Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

8.1.5. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.

8.1.6. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

8.1.7. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

8.1.8. Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

8.1.9. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

8.1.10. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

8.1.11. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

8.1.12. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, de acordo com o §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

8.1.15. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

8.1.16. Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), nos termos do art. 54 da Lei Federal 14.133/21.

8.1.17. É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.19. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.21. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.22. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.24. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a apresentação da garantia contratual, nos termos da cláusula décima segunda deste contrato.

8.1.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.26. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.27 – Realizar reuniões, sempre que necessário, para fornecer orientações para a correta execução dos serviços;

8.1.28 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

8.1.29 – Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

8.1.30 – É facultada ao órgão **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.1.31 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

8.1.32 – Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

8.1.33 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

8.1.34 – Atender as demais obrigações previstas no Termo de Referência (28862426).

8.1.35 – Instruir o processo da contratação para as alterações contratuais ou rescisão do contrato.

8.1.36 – Acompanhar a apresentação da garantia contratual, no termos da cláusula décima segunda deste contrato.

8.1.37 – Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

8.1.38 – Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, de acordo com o art. 33 da Lei 12.827/2021, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCO

9.1 – Neste contrato não se aplica a matriz de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável(is) técnico(s) designado(s) pelo **CONTRATANTE**.

10.1.1 – O fiscal designado deverá emitir uma ART/RRT de fiscalização do objeto, se for o caso.

10.1.2 – A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal n.º 12.827/2021.

10.1.3 - A Fiscalização do DMLU terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

10.1.4 - A Fiscalização do DMLU reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.3 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

10.4 – O fiscalizador, sob pena de rescisão contratual no caso de fiscalização exercida por empresa contratada, deve observar os critérios de ateste e liberação das faturas aos dispositivos pertinentes previstos nas Instruções Normativas IBAMA n.º 112/2006 e IBAMA n.º 134/2006 e Decreto Federal n.º 5.975/2006 e Decreto Municipal n.º 15.699/2007, com suas respectivas alterações, quando aplicável.

10.5 – A liberação das faturas e do ordenamento dos pagamentos dos serviços executados ou produtos adquiridos ocorrerá somente após a verificação da regularidade da documentação apresentada nos termos dispostos no item 5.4 e ss pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor máximo total do Contrato**, no valor de R\$ 65.339,41 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos).

11.1.1 - A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

11.1.2 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 03 (três) meses após o término deste prazo de vigência.

11.1.3 – A referida garantia será reduzida em **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, na forma do art. 33, § 5º, da Lei Municipal n.º 12.827/2021, se a **CONTRATADA** já possuir o Programa de Integridade, de acordo com a [Instrução Normativa nº 03/2021](#) da SMTC, antes da celebração do presente Contrato.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme item V, subitem "a", da Despacho Decisão Administrativa (28910044), prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, contato da assinatura do contrato, o comprovante de prestação da garantia no Núcleo de Contratos e Convênios - Departamento Municipal de Limpeza Urbana pelo e-mail contratos@dmlu.prefpoa.com.br ou ser apresentado presencialmente na Av. da Azenha, n.º 631. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

11.2.1 – Em caso de dúvidas, referentes aos tipos de garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima ou nos seguintes telefones: (51) 3289-6901.

11.3 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2 – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e,

11.3.3 – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.4 – Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**:

11.4.1 – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o art. 96, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.4.2 – A apólice deverá permanecer em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.3 – A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4.4 – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.10 deste Contrato.

11.4.5 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.4.6 – Na contratação de obras e serviços de engenharia, em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do Contrato, conforme o art.102, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

I – A seguradora figura como interveniente anuente do presente Contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o Contrato principal;
- b) Acompanhar a execução do Contrato principal;
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

II – A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do Contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

III – A seguradora poderá subcontratar a conclusão do Contrato, total ou parcialmente.

IV – Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do Contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do Contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.5 – A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser informada pelo **CONTRATANTE**, com correção monetária.

11.6 – Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.7 – No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.8 – Caso utilizada modalidade de garantia diferente de seguro-garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.9 – No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10 – Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.11 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição.

11.12 – O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1 – O emitente da garantia oferecida pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12.2 – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.13 – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**,

mediante termo circunstaciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.14 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.15 – A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na legislação e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Além das sanções previstas no Termo de Referência (28862426), em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar também as seguintes sanções, previstas no art. 156 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#):

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

12.2.1. Para a multa moratória:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dia. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, pode ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou com inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). A atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

12.2.4. Será aplicada a multa de **0,08% (zero vírgula zero oito por cento)** por dia, incidente **sobre o valor atualizado do Contrato**, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021.

12.2.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 1% por fato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 2% por fato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 4% por fato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 8% por fato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 16% por fato
06	4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% por fato

TABELA 2**INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	04
6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do instrumento convocatório, Termo de Referência (28862426) e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

12.5.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a

ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

12.5.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.5.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

12.9. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato resultante da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2022 e do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 12.827/2021.

13.1.1 - O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a **CONTRATADA** não preenche ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

13.1.2 - O Contrato será rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Cláusula Segunda e seus itens acima.

13.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da **CONTRATANTE**, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

13.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

13.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2022.

13.5 – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 – Indenizações e multas.

13.6 – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, sob o(s) código(s) 05001-002382 1.500.001.001 33.90.39.33.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

16.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.4 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Este contrato e seus instrumentos de alteração deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município (DOPA), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, conforme previsto no [art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO I

Integra o presente contrato o Termo de Referência constante no documento SEI nº 28862426

ANEXO II

Integra o presente contrato a Planilha de Custos constante no documento SEI nº 28926588

ANEXO III

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1.1 – Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 ("LGPD").

1.2 – A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo **CONTRATANTE**.

1.3 – O **CONTRATANTE**, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela **CONTRATADA**.

1.4 – Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Contrato ou das orientações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE**.

1.5 – Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018), a **CONTRATADA** declara:

- a)** tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do **CONTRATANTE**;
- b)** tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo **CONTRATANTE**;
- c)** conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- d)** implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição,

accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste Contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

1.6 – A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

1.7 – A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do Contrato e os dados e/ou informações disponibilizados pelo **CONTRATANTE** (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

1.8 – O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da **CONTRATADA**, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

1.9 – A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo **CONTRATANTE** que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento



Documento assinado eletronicamente por **Denise Lima Aguiar, Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 12:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Hundertmarker, Diretor(a)-Geral**, em 10/06/2024, às 12:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28933631** e o código CRC **8E0CC7D9**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CGC/DG/DMLU

CONTRATO EMERGENCIAL 04/2024 REGISTRO 1008
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.17.000001993-1
DL 06/2024

Contrato Emergencial que entre si celebram DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA e empresa FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., para a contratação emergencial para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Porto Alegre.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA , entidade autárquica do Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.017.272/0001-45, com sede na avenida Azenha, 631, neste ato representado por seu Diretor-Geral CARLOS ALBERTO HUNDERTMARKER, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou DMLU e a empresa FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.553/0001-96, situada na Avenida santos Dumont, 1.883, 7º andar, bairro Centro, na cidade Lauro de Freitas - Bahia, CEP: 42702-400, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **Cristiano Souza Moura**, de acordo com os atos constitutivos da empresa documento SEI nº 28926502 conforme documentos acostados ao expediente SEI nº 24.17.000001993-1, em observância às disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Porto Alegre, conforme Termo de Referência (28862426).

1.2 – Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – Termo de Referência (28862426);

1.2.2 – Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 – A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 – O regime de execução é o de empreitada por preço unitário para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Porto Alegre.

1.4 - Os serviços serão executados conforme Termo de Referência (28862426) que instruiu o processo de contratação direta e as demais condições estabelecidas na legislação pertinente.

1.5 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

1.6 - O objeto será executado com o emprego de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa

execução dos serviços.

1.7 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através do órgão demandante dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. - O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) meses, condicionado, no entanto, resolutivamente à data de cessação dos motivos que levaram à presente contratação emergencial, de acordo com os termos constantes no item 8 do Termo de Referência (28862426), a contar da sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

2.2 – A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

2.3 - Havendo conclusão dos motivos que levaram à presente contratação emergencial, conforme já descrito nos itens 2.1 acima e de acordo com os termos do item 6 do Termo de Referência (28862426), poderá ser rescindido o contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência (28862426)**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O valor mensal para os 2(dois) lotes é de R\$ 435.580,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta reais) e o **valor máximo total da contratação** para o período de execução é de R\$ 1.306.740,00 (um milhão, trezentos e seis mil setecentos e quarenta reais), conforme Proposta Planilha de Custos FG Soluções (28926531).

5.1.1 - Na composição do preço do serviço contratado, é despendido com materiais e equipamentos, exceto equipamentos manuais, o valor de R\$ 22.943,27 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), equivalente a 10,53% do valor mensal, por lote, para fins de dedução no cálculo de retenção do INSS, em atendimento à **Instrução Normativa RFB nº 2110/2022**.

5.1.2 - O pagamento pelos serviços prestados será realizado por efetividade das equipes de trabalho à disposição (R\$/equipe/mês), de acordo com os termos do item 5 do Termo de Referência (28862426).

5.2 – O valor contratual é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão da efetiva execução dos serviços que serão medidos pela fiscalização, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência (28862426).

5.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 - A liquidação da despesa será realizada mediante a apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo a descrição do objeto e ateste emitido pela fiscalização, os quais serão objeto de verificação

pelo setor competente.

5.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.6 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.3 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.8 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.9 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão MUNICÍPIO, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.10 - Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

5.11 - O preço fixado no item 5.1 do contrato inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

5.12 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto contratual.

5.13 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.14 - O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

5.15 - A nota fiscal deverá ser apresentada constando:

5.16 - o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

5.16.2 - o número do contrato ou instrumento equivalente da demanda a que ela se refere;

5.16.3 - o número da licitação;

5.16.4 - se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou entregar junto o comprovante de adesão a esse regime;

5.16.5 - o nome e número da agência bancária e número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o

pagamento.

5.17 - Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pela CONTRATADA, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à **CONTRATADA**, além daquelas obrigações previstas no item 6 do Termo de Referência (28862426):

7.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada.

7.1.2. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência (28862426) e demais documentos, integrantes do presente Contrato;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o subitem anterior na hipótese de subcontratação;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Não contratar empregado para prestar serviços para o CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

7.1.7.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

7.1.8. No cumprimento das obrigações, deverão ser obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

7.1.9. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

7.1.10. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.1.11. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços.

7.1.12. Disponibilizar mensalmente à fiscalização do contrato, por meio de arquivo eletrônico, todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço, tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto licitado, em atendimento ao inciso V do art. 49 da Lei Complementar Municipal n.º 881/2020.

7.1.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.1.14. Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.

7.1.15. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

7.1.16. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.1.17. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

7.1.18. Submeter-se às disposições legais em vigor.

7.1.19. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.1.20. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE

7.1.22. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

7.1.23. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.1.24. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7.1.25. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

7.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.28. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 6) Qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Termo de Referência (28862426).

7.1.29. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021, e suas alterações.

- 1) A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do **CONTRATO**.
- 2) O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal nº 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da Lei 12.827/2021;
- 3) Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu resarcimento.
- 4) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023, e suas alterações, da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021 e suas alterações, em caso de descumprimento.
- 5) Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas no site: <https://prefeitura.poa.br/smfc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail: integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital, devidamente preenchida e assinada eletronicamente.

8.1.2. Emitir o empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da **CONTRATADA**.

8.1.3. Atender as solicitações de esclarecimentos da **CONTRATADA**.

8.1.4. Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

8.1.5. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.

8.1.6. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

8.1.7. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

8.1.8. Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

8.1.9. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

8.1.10. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

8.1.11. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

8.1.12. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, de acordo com o §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

8.1.15. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

8.1.16. Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), nos termos do art. 54 da Lei Federal 14.133/21.

8.1.17. É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.19. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.21. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.22. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.24. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a apresentação da garantia contratual, nos termos da cláusula décima segunda deste contrato.

8.1.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.26. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.27 – Realizar reuniões, sempre que necessário, para fornecer orientações para a correta execução dos serviços;

8.1.28 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

8.1.29 – Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

8.1.30 – É facultada ao órgão **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.1.31 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

8.1.32 – Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

8.1.33 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

8.1.34 – Atender as demais obrigações previstas no Termo de Referência (28862426).

8.1.35 – Instruir o processo da contratação para as alterações contratuais ou rescisão do contrato.

8.1.36 – Acompanhar a apresentação da garantia contratual, no termos da cláusula décima segunda deste contrato.

8.1.37 – Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

8.1.38 – Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, de acordo com o art. 33 da Lei 12.827/2021, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCO

9.1 – Neste contrato não se aplica a matriz de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável(is) técnico(s) designado(s) pelo **CONTRATANTE**.

10.1.1 – O fiscal designado deverá emitir uma ART/RRT de fiscalização do objeto, se for o caso.

10.1.2 – A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal n.º 12.827/2021.

10.1.3 - A Fiscalização do DMLU terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

10.1.4 - A Fiscalização do DMLU reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.3 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

10.4 – O fiscalizador, sob pena de rescisão contratual no caso de fiscalização exercida por empresa contratada, deve observar os critérios de ateste e liberação das faturas aos dispositivos pertinentes previstos nas Instruções Normativas IBAMA n.º 112/2006 e IBAMA n.º 134/2006 e Decreto Federal n.º 5.975/2006 e Decreto Municipal n.º 15.699/2007, com suas respectivas alterações, quando aplicável.

10.5 – A liberação das faturas e do ordenamento dos pagamentos dos serviços executados ou produtos adquiridos ocorrerá somente após a verificação da regularidade da documentação apresentada nos termos dispostos no item 5.4 e ss pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor máximo total do Contrato**, no valor de R\$ 65.337,00 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais).

11.1.1 - A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

11.1.2 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 03 (três) meses após o término deste prazo de vigência.

11.1.3 – A referida garantia será reduzida em **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, na forma do art. 33, § 5º, da Lei Municipal n.º 12.827/2021, se a **CONTRATADA** já possuir o Programa de Integridade, de acordo com a [Instrução Normativa nº 03/2021](#) da SMTC, antes da celebração do presente Contrato.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme item V, subitem "a", da Despacho Decisão Administrativa (28910044), prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, contato da assinatura do contrato, o comprovante de prestação da garantia no Núcleo de Contratos e Convênios - Departamento Municipal de Limpeza Urbana pelo e-mail contratos@dmlu.prefpoa.com.br ou ser apresentado presencialmente na Av. da Azenha, n.º 631. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

11.2.1 – Em caso de dúvidas, referentes aos tipos de garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima ou nos seguintes telefones: (51) 3289-6901.

11.3 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2 – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e,

11.3.3 – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.4 – Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**:

11.4.1 – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o art. 96, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.4.2 – A apólice deverá permanecer em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.3 – A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4.4 – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.10 deste Contrato.

11.4.5 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.4.6 – Na contratação de obras e serviços de engenharia, em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do Contrato, conforme o art.102, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

I – A seguradora figura como interveniente anuente do presente Contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o Contrato principal;
- b) Acompanhar a execução do Contrato principal;
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

II – A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do Contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

III – A seguradora poderá subcontratar a conclusão do Contrato, total ou parcialmente.

IV – Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do Contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do Contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.5 – A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser informada pelo **CONTRATANTE**, com correção monetária.

11.6 – Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.7 – No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.8 – Caso utilizada modalidade de garantia diferente de seguro-garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.9 – No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10 – Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.11 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição.

11.12 – O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1 – O emitente da garantia oferecida pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12.2 – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.13 – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**,

mediante termo circunstaciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.14 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.15 – A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na legislação e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Além das sanções previstas no Termo de Referência (28862426), em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar também as seguintes sanções, previstas no art. 156 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#):

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

12.2.1. Para a multa moratória:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dia. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, pode ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou com inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). A atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

12.2.4. Será aplicada a multa de **0,08% (zero vírgula zero oito por cento)** por dia, incidente **sobre o valor atualizado do Contrato**, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021.

12.2.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 1% por fato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 2% por fato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 4% por fato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 8% por fato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 16% por fato
06	4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% por fato

TABELA 2**INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	04
6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do instrumento convocatório, Termo de Referência (28862426) e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

12.5.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a

ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

12.5.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.5.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

12.9. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato resultante da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2022 e do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 12.827/2021.

13.1.1 - O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a **CONTRATADA** não preenche ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

13.1.2 - O Contrato será rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Cláusula Segunda e seus itens acima.

13.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da **CONTRATANTE**, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

13.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

13.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2022.

13.5 – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 – Indenizações e multas.

13.6 – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, sob o(s) código(s) 05001-002382 1.500.001.001 33.90.39.33.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

16.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.4 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Este contrato e seus instrumentos de alteração deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município (DOPA), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, conforme previsto no [art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO I

Integra o presente contrato o Termo de Referência constante no documento SEI nº 28862426

ANEXO II

Integra o presente contrato a Planilha de Custos constante no documento SEI nº 28926531

ANEXO III

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1.1 – Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 ("LGPD").

1.2 – A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo **CONTRATANTE**.

1.3 – O **CONTRATANTE**, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela **CONTRATADA**.

1.4 – Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Contrato ou das orientações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE**.

1.5 – Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018), a **CONTRATADA** declara:

- a)** tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do **CONTRATANTE**;
- b)** tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo **CONTRATANTE**;
- c)** conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- d)** implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição,

accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste Contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

1.6 – A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

1.7 – A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do Contrato e os dados e/ou informações disponibilizados pelo **CONTRATANTE** (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

1.8 – O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da **CONTRATADA**, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

1.9 – A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo **CONTRATANTE** que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Sousa Moura, Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 15:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Hundertmarker, Diretor(a)-Geral**, em 10/06/2024, às 16:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28931291** e o código CRC **547C2C37**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CGC/DG/DMLU

CONTRATO EMERGENCIAL 05/2024 REGISTRO 1009
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.17.000001994-0
DL 06/2024

Contrato Emergencial que entre si celebram DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA e empresa WB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., para a contratação emergencial para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Porto Alegre.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA , entidade autárquica do Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.017.272/0001-45, com sede na avenida Azenha, 631, neste ato representado por seu Diretor-Geral CARLOS ALBERTO HUNDERTMARKER, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou DMLU e a empresa WB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.906.027/0001-10, situada na Rua Ramiro Barcelos, bairro Moinhos de Vento, na cidade Porto Alegre, CEP: 90.035-001, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelos sócios Sr. Cicero da Silveira Bierhals, inscrito no CPF sob o nº 587.795.400-82 e Sr. Wilson Werkhauser Dias de Souza, inscrito no CPF sob o nº 655.548.090-49, de acordo com os atos constitutivos da empresa documento SEI nº 28926620 conforme documentos acostados ao expediente SEI nº 24.17.000001994-0, em observância às disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Porto Alegre, conforme Termo de Referência (28862426).

1.2 – Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – Termo de Referência (28862426);

1.2.2 – Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 – A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 – O regime de execução é o de empreitada por preço unitário para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Porto Alegre.

1.4 - Os serviços serão executados conforme Termo de Referência (28862426) que instruiu o processo de contratação direta e as demais condições estabelecidas na legislação pertinente.

1.5 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

1.6 - O objeto será executado com o emprego de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa execução dos serviços.

1.7 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através do órgão demandante dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. - O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) meses, condicionado, no entanto, resolutivamente à data de cessação dos motivos que levaram à presente contratação emergencial, de acordo com os termos constantes no item 8 do Termo de Referência (28862426), a contar da sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

2.2 – A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

2.3 - Havendo conclusão dos motivos que levaram à presente contratação emergencial, conforme já descrito nos itens 2.1 acima e de acordo com os termos do item 6 do Termo de Referência (28862426), poderá ser rescindido o contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência (28862426)**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O valor mensal para os 2(dois) lotes é de R\$ 435.595,04 (quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) e o **valor máximo total da contratação** para o período de execução é de R\$ 1.306.785,12 (um milhão, trezentos e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), conforme Proposta Planilha de Custos WB Serviços (28926631).

5.1.1 - Na composição do preço do serviço contratado, é despendido com materiais e equipamentos, exceto equipamentos manuais, o valor de R\$ 13.000,00, equivalente a 5,97% do valor mensal, por lote, para fins de dedução no cálculo de retenção do INSS, em atendimento à Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

5.1.2 - O pagamento pelos serviços prestados será realizado por efetividade das equipes de trabalho à disposição (R\$/equipe/mês), de acordo com os termos do item 5 do Termo de Referência (28862426).

5.2 – O valor contratual é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão da efetiva execução dos serviços que serão medidos pela fiscalização, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência (28862426).

5.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 - A liquidação da despesa será realizada mediante a apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo a descrição do objeto e ateste emitido pela fiscalização, os quais serão objeto de verificação

pelo setor competente.

5.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.6 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.3 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.8 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.9 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão MUNICÍPIO, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.10 - Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

5.11 - O preço fixado no item 5.1 do contrato inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

5.12 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto contratual.

5.13 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.14 - O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

5.15 - A nota fiscal deverá ser apresentada constando:

5.16 - o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

5.16.2 - o número do contrato ou instrumento equivalente da demanda a que ela se refere;

5.16.3 - o número da licitação;

5.16.4 - se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou entregar junto o comprovante de adesão a esse regime;

5.16.5 - o nome e número da agência bancária e número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o

pagamento.

5.17 - Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pela CONTRATADA, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à **CONTRATADA**, além daquelas obrigações previstas no item 6 do Termo de Referência (28862426):

7.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada.

7.1.2. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência (28862426) e demais documentos, integrantes do presente Contrato;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o subitem anterior na hipótese de subcontratação;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Não contratar empregado para prestar serviços para o CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

7.1.7.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

7.1.8. No cumprimento das obrigações, deverão ser obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

7.1.9. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

7.1.10. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.1.11. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços.

7.1.12. Disponibilizar mensalmente à fiscalização do contrato, por meio de arquivo eletrônico, todas as informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço, tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto licitado, em atendimento ao inciso V do art. 49 da Lei Complementar Municipal n.º 881/2020.

7.1.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

7.1.14. Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.

7.1.15. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

7.1.16. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

7.1.17. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

7.1.18. Submeter-se às disposições legais em vigor.

7.1.19. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.1.20. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE

7.1.22. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

7.1.23. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

7.1.24. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7.1.25. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

7.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.28. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 6) Qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Termo de Referência (28862426).

7.1.29. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021, e suas alterações.

- 1) A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do **CONTRATO**.
- 2) O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal nº 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da Lei 12.827/2021;
- 3) Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu resarcimento.
- 4) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023, e suas alterações, da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021 e suas alterações, em caso de descumprimento.
- 5) Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas no site: <https://prefeitura.poa.br/smrc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail: integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital, devidamente preenchida e assinada eletronicamente.

8.1.2. Emitir o empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da **CONTRATADA**.

8.1.3. Atender as solicitações de esclarecimentos da **CONTRATADA**.

8.1.4. Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

8.1.5. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.

8.1.6. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

8.1.7. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

8.1.8. Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

8.1.9. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

8.1.10. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

8.1.11. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

8.1.12. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, de acordo com o §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

8.1.15. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

8.1.16. Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), nos termos do art. 54 da Lei Federal 14.133/21.

8.1.17. É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.19. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.21. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.22. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.24. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a apresentação da garantia contratual, nos termos da cláusula décima segunda deste contrato.

8.1.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.26. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.27 – Realizar reuniões, sempre que necessário, para fornecer orientações para a correta execução dos serviços;

8.1.28 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

8.1.29 – Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

8.1.30 – É facultada ao órgão **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.1.31 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

8.1.32 – Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

8.1.33 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

8.1.34 – Atender as demais obrigações previstas no Termo de Referência (28862426).

8.1.35 – Instruir o processo da contratação para as alterações contratuais ou rescisão do contrato.

8.1.36 – Acompanhar a apresentação da garantia contratual, no termos da cláusula décima segunda deste contrato.

8.1.37 – Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

8.1.38 – Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, de acordo com o art. 33 da Lei 12.827/2021, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCO

9.1 – Neste contrato não se aplica a matriz de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável(is) técnico(s) designado(s) pelo **CONTRATANTE**.

10.1.1 – O fiscal designado deverá emitir uma ART/RRT de fiscalização do objeto, se for o caso.

10.1.2 – A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal n.º 12.827/2021.

10.1.3 - A Fiscalização do DMLU terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

10.1.4 - A Fiscalização do DMLU reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.3 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

10.4 – O fiscalizador, sob pena de rescisão contratual no caso de fiscalização exercida por empresa contratada, deve observar os critérios de ateste e liberação das faturas aos dispositivos pertinentes previstos nas Instruções Normativas IBAMA n.º 112/2006 e IBAMA n.º 134/2006 e Decreto Federal n.º 5.975/2006 e Decreto Municipal n.º 15.699/2007, com suas respectivas alterações, quando aplicável.

10.5 – A liberação das faturas e do ordenamento dos pagamentos dos serviços executados ou produtos adquiridos ocorrerá somente após a verificação da regularidade da documentação apresentada nos termos dispostos no item 5.4 e ss pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor máximo total do Contrato**, no valor de R\$ 65.339,26 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos).

11.1.1 - A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

11.1.2 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 03 (três) meses após o término deste prazo de vigência.

11.1.3 – A referida garantia será reduzida em **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, na forma do art. 33, § 5º, da Lei Municipal n.º 12.827/2021, se a **CONTRATADA** já possuir o Programa de Integridade, de acordo com a [Instrução Normativa nº 03/2021](#) da SMTC, antes da celebração do presente Contrato.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme item V, subitem "a", da Despacho Decisão Administrativa (28910044), prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, contato da assinatura do contrato, o comprovante de prestação da garantia no Núcleo de Contratos e Convênios - Departamento Municipal de Limpeza Urbana pelo e-mail **contratos@dmlu.prefpoa.com.br** ou ser apresentado presencialmente na Av. da Azenha, n.º 631. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

11.2.1 – Em caso de dúvidas, referentes aos tipos de garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima ou nos seguintes telefones: (51) 3289-6901.

11.3 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2 – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e,

11.3.3 – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.4 – Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**:

11.4.1 – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o art. 96, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.4.2 – A apólice deverá permanecer em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.3 – A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4.4 – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.10 deste Contrato.

11.4.5 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.4.6 – Na contratação de obras e serviços de engenharia, em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do Contrato, conforme o art.102, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

I – A seguradora figura como interveniente anuente do presente Contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o Contrato principal;
- b) Acompanhar a execução do Contrato principal;
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

II – A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do Contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

III – A seguradora poderá subcontratar a conclusão do Contrato, total ou parcialmente.

IV – Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do Contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do Contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.5 – A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser informada pelo **CONTRATANTE**, com correção monetária.

11.6 – Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.7 – No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.8 – Caso utilizada modalidade de garantia diferente de seguro-garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.9 – No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10 – Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.11 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição.

11.12 – O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1 – O emitente da garantia oferecida pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12.2 – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.13 – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**,

mediante termo circunstaciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.14 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.15 – A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na legislação e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Além das sanções previstas no Termo de Referência (28862426), em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar também as seguintes sanções, previstas no art. 156 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#):

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

12.2.1. Para a multa moratória:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dia. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, pode ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou com inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). A atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

12.2.4. Será aplicada a multa de **0,08% (zero vírgula zero oito por cento)** por dia, incidente **sobre o valor atualizado do Contrato**, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021.

12.2.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 1% por fato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 2% por fato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 4% por fato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 8% por fato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 16% por fato
06	4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% por fato

TABELA 2**INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	04
6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do instrumento convocatório, Termo de Referência (28862426) e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

12.5.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a

ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

12.5.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.5.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

12.9. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato resultante da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2022 e do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 12.827/2021.

13.1.1 - O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a **CONTRATADA** não preenche ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

13.1.2 - O Contrato será rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Cláusula Segunda e seus itens acima.

13.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da **CONTRATANTE**, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

13.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

13.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2022.

13.5 – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 – Indenizações e multas.

13.6 – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, sob o(s) código(s) 05001-002382 1.500.001.001 33.90.39.33.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

16.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.4 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Este contrato e seus instrumentos de alteração deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município (DOPA), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, conforme previsto no [art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO I

Integra o presente contrato o Termo de Referência constante no documento SEI nº 28862426

ANEXO II

Integra o presente contrato a Planilha de Custos constante no documento SEI nº 28926531

ANEXO III

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1.1 – Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 ("LGPD").

1.2 – A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo **CONTRATANTE**.

1.3 – O **CONTRATANTE**, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela **CONTRATADA**.

1.4 – Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Contrato ou das orientações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE**.

1.5 – Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018), a **CONTRATADA** declara:

- a)** tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do **CONTRATANTE**;
- b)** tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo **CONTRATANTE**;
- c)** conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- d)** implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição,

accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste Contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

1.6 – A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

1.7 – A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do Contrato e os dados e/ou informações disponibilizados pelo **CONTRATANTE** (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

1.8 – O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da **CONTRATADA**, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

1.9 – A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo **CONTRATANTE** que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento



Documento assinado eletronicamente por **Cícero da Silveira Bierhals, Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 17:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Werkhauser Dias De Souza, Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 17:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Hundertmarker, Diretor(a)-Geral**, em 10/06/2024, às 17:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28932773** e o código CRC **3FBA23CC**.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CGC/DG/DMLU

CONTRATO EMERGENCIAL 06/2024 REGISTRO 1010
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.17.000001995-8
DL 06/2024

Contrato Emergencial que entre si celebram DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA e empresa MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., para a contratação emergencial para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Porto Alegre.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA , entidade autárquica do Município de Porto Alegre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.017.272/0001-45, com sede na avenida Azenha, 631, neste ato representado por seu Diretor-Geral CARLOS ALBERTO HUNDERTMARKER, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou DMLU e a empresa MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA , inscrita no CNPJ sob o n.º 02.207.800/0001-03, situada na Alameda Três de Outubro, 630, bairro Sarandi, na cidade Porto Alegre, CEP: 91.130-470, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. Jerusa Fofonka Machado, de acordo com os atos constitutivos da empresa documento SEI nº 28926600 conforme documentos acostados ao expediente SEI nº 24.17.000001995-8, em observância às disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Porto Alegre, conforme Termo de Referência (28862426).

1.2 – Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – Termo de Referência (28862426);

1.2.2 – Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 – A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 – O regime de execução é o de empreitada por preço unitário para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Porto Alegre.

1.4 - Os serviços serão executados conforme Termo de Referência (28862426) que instruiu o processo de contratação direta e as demais condições estabelecidas na legislação pertinente.

1.5 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **CONTRATADA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

1.6 - O objeto será executado com o emprego de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à completa

execução dos serviços.

1.7 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, através do órgão demandante dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. - O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) meses, condicionado, no entanto, resolutivamente à data de cessação dos motivos que levaram à presente contratação emergencial, de acordo com os termos constantes no item 8 do Termo de Referência (28862426), a contar da sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

2.2 – A Ordem de Início dos serviços somente poderá ser entregue após a emissão da nota de empenho e a publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial de Porto Alegre.

2.3 - Havendo conclusão dos motivos que levaram à presente contratação emergencial, conforme já descrito nos itens 2.1 acima e de acordo com os termos do item 6 do Termo de Referência (28862426), poderá ser rescindido o contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência (28862426)**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O valor mensal para 2(dois) lotes é de R\$ 435.596,08 (quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e oito centavos) e o **valor máximo total da contratação** para o período de execução é de R\$ 1.306.788,24 (um milhão, trezentos e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme Proposta Planilha de Custos Mecanicapina (28926617).

5.1.1 - Na composição do preço do serviço contratado, é despendido com materiais e equipamentos, exceto equipamentos manuais, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) equivalente a 9,18% do valor mensal, por lote, para fins de dedução no cálculo de retenção do INSS, em atendimento à Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

5.1.2 - O pagamento pelos serviços prestados será realizado por efetividade das equipes de trabalho à disposição (R\$/equipe/mês), de acordo com os termos do item 5 do Termo de Referência (28862426).

5.2 – O valor contratual é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão da efetiva execução dos serviços que serão medidos pela fiscalização, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência (28862426).

5.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 - A liquidação da despesa será realizada mediante a apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo a descrição do objeto e ateste emitido pela fiscalização, os quais serão objeto de verificação pelo setor competente.

5.5 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.6 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.3 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.8 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.9 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão MUNICÍPIO, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

5.10 - Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

5.11 - O preço fixado no item 5.1 do contrato inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..

5.12 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto contratual.

5.13 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.14 - O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

5.15 - A nota fiscal deverá ser apresentada constando:

5.16 - o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

5.16.2 - o número do contrato ou instrumento equivalente da demanda a que ela se refere;

5.16.3 - o número da licitação;

5.16.4 - se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) ou entregar junto o comprovante de adesão a esse regime;

5.16.5 - o nome e número da agência bancária e número da Conta Corrente, onde deverá ser realizado o pagamento.

5.17 - Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pela CONTRATADA, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à **CONTRATADA**, além daquelas obrigações previstas no item 6 do Termo de Referência (28862426):

7.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CONTRATANTE** e a proposta apresentada.

7.1.2. Cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência (28862426) e demais documentos, integrantes do presente Contrato;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o subitem anterior na hipótese de subcontratação;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Não contratar empregado para prestar serviços para o CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

7.1.7.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

7.1.8. No cumprimento das obrigações, deverão ser obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

7.1.9. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

7.1.10. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.1.11. Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, através do responsável técnico, designado, pelo órgão demandante dos serviços.

7.1.12. Disponibilizar mensalmente à fiscalização do contrato, por meio de arquivo eletrônico, todas as

informações sobre a quantidade e a qualidade do serviço, tais como cronograma dos trabalhos realizados, número de metros quadrados limpos, áreas vigiadas, quantidade de lixo recolhido e atendimentos prestados, conforme as características do objeto licitado, em atendimento ao inciso V do art. 49 da Lei Complementar Municipal n.º 881/2020.

- 7.1.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 7.1.14. Prestar as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estipulados.
- 7.1.15. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.
- 7.1.16. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 7.1.17. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.
- 7.1.18. Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 7.1.19. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 7.1.20. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 7.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE
- 7.1.22. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 7.1.23. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 7.1.24. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 7.1.25. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 7.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.1.28. A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

6) Qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Termo de Referência (28862426).

7.1.29. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021, e suas alterações.

1) A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração do **CONTRATO**.

2) O **FORNECEDOR** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal nº 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da Lei 12.827/2021;

3) Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu resarcimento.

4) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023, e suas alterações, da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal nº 12.827/2021 e suas alterações, em caso de descumprimento.

5) Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas no site: <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail: integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. Emitir, no processo que originou a contratação, a Ordem de Início em formato digital, devidamente preenchida e assinada eletronicamente.

8.1.2. Emitir o empenho anteriormente ao início da prestação de serviços da **CONTRATADA**.

8.1.3. Atender as solicitações de esclarecimentos da **CONTRATADA**.

8.1.4. Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

8.1.5. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a **CONTRATADA**, a fim de que produza efeitos.

8.1.6. Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;

8.1.7. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

8.1.8. Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

8.1.9. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

8.1.10. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

8.1.11. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

8.1.12. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais, de acordo com o §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório previsto na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

8.1.15. Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

8.1.16. Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), nos termos do art. 54 da Lei Federal 14.133/21.

8.1.17. É facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.19. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.21. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.22. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.23. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.24. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a apresentação da garantia contratual, nos termos da cláusula décima segunda deste contrato.

8.1.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.26. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.27 – Realizar reuniões, sempre que necessário, para fornecer orientações para a correta execução dos serviços;

8.1.28 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;

8.1.29 – Disponibilizar para a **CONTRATADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

8.1.30 – É facultada ao órgão **CONTRATANTE**, em qualquer fase do Contrato, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.1.31 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

8.1.32 – Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o

cronograma a ser apresentado à **CONTRATADA**;

8.1.33 – Decidir sobre casos omissos nas especificações;

8.1.34 – Atender as demais obrigações previstas no Termo de Referência (28862426).

8.1.35 – Instruir o processo da contratação para as alterações contratuais ou rescisão do contrato.

8.1.36 – Acompanhar a apresentação da garantia contratual, no termos da cláusula décima segunda deste contrato.

8.1.37 – Providenciar a publicação do **Extrato de Contrato** e de seus **Termos Aditivos** no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

8.1.38 – Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, de acordo com o art. 33 da Lei 12.827/2021, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCO

9.1 – Neste contrato não se aplica a matriz de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável(is) técnico(s) designado(s) pelo **CONTRATANTE**.

10.1.1 – O fiscal designado deverá emitir uma ART/RRT de fiscalização do objeto, se for o caso.

10.1.2 – A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal n.º 12.827/2021.

10.1.3 - A Fiscalização do DMLU terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

10.1.4 - A Fiscalização do DMLU reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.3 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

10.4 – O fiscalizador, sob pena de rescisão contratual no caso de fiscalização exercida por empresa contratada, deve observar os critérios de ateste e liberação das faturas aos dispositivos pertinentes previstos nas Instruções Normativas IBAMA n.º 112/2006 e IBAMA n.º 134/2006 e Decreto Federal n.º 5.975/2006 e Decreto Municipal n.º 15.699/2007, com suas respectivas alterações, quando aplicável.

10.5 – A liberação das faturas e do ordenamento dos pagamentos dos serviços executados ou produtos adquiridos ocorrerá somente após a verificação da regularidade da documentação apresentada nos termos dispostos no item 5.4 e ss pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor máximo total do Contrato**, no valor de R\$ 65.339,41 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos).

11.1.1 - A **CONTRATADA** poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

11.1.2 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 03 (três) meses após o término deste prazo de vigência.

11.1.3 – A referida garantia será reduzida em **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, na forma do art. 33, § 5º, da Lei Municipal n.º 12.827/2021, se a **CONTRATADA** já possuir o Programa de Integridade, de acordo com a [Instrução Normativa nº 03/2021](#) da SMTC, antes da celebração do presente Contrato.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme item V, subitem "a", da Despacho Decisão Administrativa (28910044), prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, contato da assinatura do contrato, o comprovante de prestação da garantia no Núcleo de Contratos e Convênios - Departamento Municipal de Limpeza Urbana pelo e-mail contratos@dmlu.prefpoa.com.br ou ser apresentado presencialmente na Av. da Azenha, n.º 631. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

11.2.1 – Em caso de dúvidas, referentes aos tipos de garantia, poderão ser esclarecidas pelo e-mail indicado no subitem acima ou nos seguintes telefones: (51) 3289-6901.

11.3 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2 – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e,

11.3.3 – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.4 – Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**:

11.4.1 – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o art. 96, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.4.2 – A apólice deverá permanecer em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.3 – A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4.4 – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.10 deste Contrato.

11.4.5 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.4.6 – Na contratação de obras e serviços de engenharia, em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do Contrato, conforme o art.102, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

I – A seguradora figura como interveniente anuente do presente Contrato, e nesta qualidade também deverá

figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o Contrato principal;
- b) Acompanhar a execução do Contrato principal;
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

II – A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do Contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

III – A seguradora poderá subcontratar a conclusão do Contrato, total ou parcialmente.

IV – Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do Contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do Contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.5 – A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser informada pelo **CONTRATANTE**, com correção monetária.

11.6 – Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.7 – No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.8 – Caso utilizada modalidade de garantia diferente de seguro-garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.9 – No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10 – Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.11 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição.

11.12 – O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1 – O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.12.2 – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.13 – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstaciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.14 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.15 – A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na legislação e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Além das sanções previstas no Termo de Referência (28862426), em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar também as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

12.2.1. Para a multa moratória:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dia. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, pode ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou c inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido c Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas e 2, abaixo; e
- 5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação c garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão d Contrato.

12.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

12.2.4. Será aplicada a multa de **0,08% (zero vírgula zero oito por cento)** por dia, incidente **sobre o valor atualizado do Contrato**, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021.

12.2.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 1% por fato
02	0,4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 2% por fato
03	0,8% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 4% por fato
04	1,6% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 8% por fato
05	3,2% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 16% por fato
06	4% ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% por fato

TABELA 2**INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Executar os serviços com desídia, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 03 ou menor, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	04
6	Cometer desídia grave na execução dos serviços, caracterizada pela reiteração de conduta sancionada pelo Município com a aplicação de multa correspondente ao grau 04 ou maior, no período de 12 meses anteriores à ocorrência do fato.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do instrumento convocatório, Termo de Referência (28862426) e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) na licitação;	01

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

12.5.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a

ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

12.5.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.5.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

12.9. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O Contrato resultante da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2022 e do artigo 38, inciso III, da Lei Municipal nº 12.827/2021.

13.1.1 - O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a **CONTRATADA** não preenche ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

13.1.2 - O Contrato será rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Cláusula Segunda e seus itens acima.

13.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da **CONTRATANTE**, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

13.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

13.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2022.

13.5 – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 – Indenizações e multas.

13.6 – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, sob o(s) código(s) 05001-002382 1.500.001.001 33.90.39.33.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

16.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.4 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Este contrato e seus instrumentos de alteração deverão ser divulgados no Diário Oficial do Município (DOPA), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, conforme previsto no [art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO I

Integra o presente contrato o Termo de Referência constante no documento SEI nº 28862426

ANEXO II

Integra o presente contrato a Planilha de Custos constante no documento SEI 28926617

ANEXO III

COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1.1 – Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei Federal n.º 13.709/2018 ("LGPD").

1.2 – A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo **CONTRATANTE**.

1.3 – O **CONTRATANTE**, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela **CONTRATADA**.

1.4 – Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Contrato ou das orientações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE**.

1.5 – Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018), a **CONTRATADA** declara:

- a)** tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do **CONTRATANTE**;
- b)** tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo **CONTRATANTE**;
- c)** conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- d)** implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição,

accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste Contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

1.6 – A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

1.7 – A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do Contrato e os dados e/ou informações disponibilizados pelo **CONTRATANTE** (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

1.8 – O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da **CONTRATADA**, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

1.9 – A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo **CONTRATANTE** que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento



Documento assinado eletronicamente por **Jerusa Fofonka Machado, Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 11:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Hundertmarker, Diretor(a)-Geral**, em 10/06/2024, às 13:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28933317** e o código CRC **EE7566DC**.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE/RS

DMLU

DISPENSA EMERGENCIAL

DATA DE ENVIO DA PROPOSTA: 05 DE JUNHO DE 2024

OBJETO: Contratação Emergencial de empresa(s) para o fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana no Município de Porto Alegre.

1.1 - Dados empresa

Razão Social: FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: Nº 10.680.553/0001-96

End. Avenida Santos Dumont, 1.883, Sala 714/715 - Centro

CEP: 42702-400 Cidade Lauro de Freitas – Bahia.

Inscrição Estadual: (isento)

Inscrição Municipal: 0000017853

Telefones: (71) 3027-2093 (77) 3420-0003

E-mail: contato@fgsolucoesambientais.com.br

Site: www.fgsolucoesambientais.com.br

1.2 - Bancário:

Santander banco

Agência: 1136

Conta Corrente: 13002087-0

1.3 - Representante Legal:

Sócio Adm. Cristiano Sousa Moura

RG: 12.597.428-06 SSP/BA

CPF: 026.457.715-99

END. Av. Juracy Magalhães, nº 1301, Boa Vista,

CEP: 45.026-090

Cidade: Vitória da Conquista – Bahia

PROPOSTA

Lote	Descrição	Qtd.	Und.	P. Unitário	P. Total
1	Fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana	1,00	Equipe/mês	R\$ 217.790,00	R\$ 217.790,00
2	Fornecimento de equipes de trabalho para a prestação dos serviços de limpeza urbana	1,00	Equipe/mês	R\$ 217.790,00	R\$ 217.790,00
O valor por equipe/mês é igual a		R\$ 217.790,00			
(duzentos e dezessete mil, setecentos e noventa reais)					
O valor global mensal da proposta é de		R\$ 435.580,00			
(quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais)					

***OBS 1:** Cada LOTE refere-se à uma equipe conforme apresentada no Termo de Referência

***OBS 2:** Cada equipe é composta de:

- i. 30 (trinta) operários;
- ii. 01 (um) encarregado;
- iii. 01 (um) motorista;
- iv. 01 (um) ônibus para o transporte da equipe de trabalho e das ferramentas (que poderá ser substituído por outras alternativas para o transporte de pessoal e de ferramentas);
- v. 06 (seis) carrinhos de mão;
- vi. 03 (três) enxadas;
- vii. 03 (três) garfos curvos;
- viii. 06 (seis) pás de concha;
- ix. 06 (seis) vassouras;
- x. 06 (seis) vassouras de aço;
- xi. 06 (seis) vassourões de cabo inclinado.

Declaramos que:

- a) Declaramos, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;
- b) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos;
- c) Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas, respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
- d) Não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Na proposta de preço foi considerado o dimensionamento para o número de equipamentos para coleta e transporte de resíduos que se façam necessários., sendo sua aquisição e manutenção por conta da contratada;
- f) A quantidade média mensal está vinculada à produção do complexo, que pode sofrer variações provocadas pela economia do país, impactando assim na geração de resíduos;

g) Declaramos a real e imediata disponibilidade pela empresa da(s) equipe(s) para início imediato dos trabalhos (disponibilidade de ação em 48h).

h) Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

Lauro de Freitas, 06 de junho de 2024.

FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 10.680.553/0001-96

ASSINADO DIGITALMENTE
CRISTIANO SOUSA MOURA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Matriz
Lauro de Freitas/BA
 ☎ 71 3027-2093 | 77 99983-9778 | 0800 302 7000
 contato@fgsolucoesambientais.com.br
 Av. Santos Dumont, 1883 - Sala 714/715 - Centro
 Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.702-400

Filial
Ribeirão Preto/SP
 ☎ 15 3202-2093 | 14 99983-9778 | 0800 302 7000
 Av. Presidente Vargas, 2.121 Edif. Times Square, Sala 707
 Jd. Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.020-525

Filial
Minaçu/GO
 ☎ 65 3202-2093 | 66 99983-9778 | 0800 302 7000
 Rua 58, 120, Jardim Emilia | Minaçu/GO,
 CEP: 76.450-000

Filial
Ji-Paraná/RO
 ☎ 69 3202-2093 | 70 99983-9778 | 0800 302 7000
 Av. Marechal Rondon, 2015, Galpão A, Dois
 de Abril, Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-827

Filial
Cachoeirinha/RN
 ☎ 84 3202-2093 | 85 99983-9778 | 0800 302 7000
 Rua Cristiano J. Nascimento (águas mortas),
 955, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RN,
 CEP: 94.930-595

Filial
São Cristóvão/SE
 ☎ 71 3202-2093 | 72 99983-9778 | 0800 302 7000
 Rua Deputado Ulysses Andrade, 205, Rosa Elza,
 São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-000 SE.

**Planilha de Composição de Custos - Equipe de Limpeza****Síntese dos custos**

Item	Custo (R\$/mês)	%
Mão-de-obra	139.113,69	63,88%
Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	7.465,63	3,43%
Equipamentos de Proteção Coletiva	112,00	0,05%
Ferramentas	591,10	0,27%
Material de consumo	590,00	0,27%
Transporte de pessoal, ferramentas	22.943,27	10,53%
Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	46.974,31	21,57%
Custo total com serviços de limpeza urbana (R\$/mês)	217.790,00	100,00%

Síntese de quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
Gari	30
Encarregado	1
Motorista	1
Total de mão-de-obra	32

Materiais de consumo	Unidade	Qtd. Anual
Recipiente térmico para água (5 L)	Unidade	360
Comunicação móvel + Dados	Unidade	1

Transporte de pessoal, ferramentas e materiais	Quantidade
Ônibus transp. pessoal e ferramentas	1

1. Mão-de-obra**1.1. Gari**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário mensal	mês	1	1.570,01	1.570,01	
Horas extras 100%	hora		19,98	-	
Adicional de Insalubridade	%	40,00	1.570,01	628,00	
			Soma	2.198,01	
Encargos sociais	%	84,13%	2.198,01	1.849,12	
Total por operário				4.047,13	
Total do efetivo	homem	30	4.047,13	121.413,93	
			1.1. Gari		121.413,93

1.2. Encarregado

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário mensal	mês	1	2.355,02	2.355,02	
Horas extras 100%	hora	-	21,41	-	
Adicional de Insalubridade	%	40,00	2.355,02	942,01	
			Soma	3.297,03	
Encargos sociais	%	84,13%	3.297,03	2.773,68	
Total por encarregado				6.070,71	
Total do efetivo	homem	1	6.070,71	6.070,71	
			1.2. Encarregado		6.070,71



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

DIRETORIA DE LIMPEZA E COLETA

Planilha de Composição de Custos - Equipe de Limpeza

1.3. Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	2.254,49	2.254,49	
Horas Extras (100%)	hora		20,50	-	
Soma				2.254,49	
Encargos Sociais	%	84,13%	2.254,49	1.896,63	
Total por Motorista				4.151,12	
Total do Efetivo	homem	1	4.151,12	4.151,12	
			1.3. Motorista		4.151,12

1.4. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Gari	vale	1.560	4,80	4.661,98	
Encarregado	vale	52	4,80	108,30	
Motorista	vale	52	4,80	114,33	
			1.4. Vale Transporte		4.884,61

1.5. Auxílio Alimentação e Refeição

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Gari e Encarregado Auxílio Refeição	vale	31	23,68	734,08	
Motorista Auxílio Alimentação	Verba	26	32,00	832,00	
Motorista Auxílio Refeição	vale	1	97,24	97,24	
			1.5. Auxílio Alimentação e Refeição		1.663,32

1.6. Plano de Benefício Social Familiar

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Gari e Encarregado	Unidade	31	30,00	930,00	
			1.6. Plano de Benefício Social Familiar		930,00

CUSTO TOTAL COM MÃO-DE-OBRA (R\$/mês)	139.113,69
---------------------------------------------	------------

2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Boné	unidade	62,0	18,00	1.116,00	
Botina bidensidade anti-pérfurada	par	31,0	85,23	2.642,13	
Bota de PVC cano médio com forro	par	31,0	52,00	1.612,00	
Calça com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	93,0	72,80	6.770,40	
Camiseta de algodão	unidade	93,0	26,00	2.418,00	
Capa de chuva	unidade	31,0	19,00	589,00	
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	62,0	35,00	2.170,00	
Luva de proteção	par	372,0	12,00	4.464,00	
Protetor solar FPS 30	unidade	31,0	19,85	615,35	
Total para 3 meses				22.396,88	
Total por mês	mês	3	22.396,88	7.465,63	

CUSTO TOTAL COM UNIFORMES E EPI's (R\$/mês)	7.465,63
---------------------------------------------------	----------

3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC's

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Cones de sinalização	unidade	6,0	56,00	336,00	
Total para 3 meses				336,00	

**Planilha de Composição de Custos - Equipe de Limpeza**

Total por mês	mês	3	336,00	112,00
CUSTO TOTAL COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (R\$/mês)				112,00

**Planilha de Composição de Custos - Equipe de Limpeza****4. FERRAMENTAS**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Carrinho de mão	unidade	6,0	158,00	948,00	
Enxada	unidade	3,0	32,00	96,00	
Garfo curvo	unidade	3,0	23,50	70,50	
Pá de concha	unidade	6,0	39,85	239,10	
Vassoura	unidade	6,0	17,45	104,70	
Vassoura de aço	unidade	6,0	23,60	141,60	
Vassourão de cabo inclinado	unidade	6,0	28,90	173,40	
Total para 3 meses				1.773,30	
Total por mês	mês	3	1.773,30	591,10	

CUSTO TOTAL COM FERRAMENTAS (R\$/mês)	591,10
---------------------------------------------	--------

5. MATERIAL DE CONSUMO

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5 L)	Unidade	30,00	55,00	1.650,00	
Comunicação móvel + Dados	Unidade	1,00	120,00	120,00	
Total para 12 meses				1.770,00	
Total por mês	mês	3	1.770,00	590,00	

CUSTO TOTAL DE MATERIAL DE CONSUMO (R\$/mês)	590,00
----------------------------------------------------	--------

6. TRANSPORTE DE PESSOAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Ônibus transp. pessoal e ferramentas	unidade	1	22.943,27	22.943,27	
CUSTO TOTAL COM TRANSPORTE DE PESSOAL, FERRAMENTAS E EQUIP. (R\$/mês)					22.943,27
CUSTO COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)					170.815,69

7. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	27,50%	170.815,69	46.974,31	
CUSTO TOTAL COM BDI (R\$/mês)					46.974,31
CUSTO TOTAL MENSAL COM EQUIPE DE TRABALHO (R\$/mês)					217.790,00

Informações para fins de dedução no cálculo da retenção de INSS

Total com equipamentos, exceto os equipamentos manuais (R\$/mês).....	R\$ 22.943,27	10,53%
-----------------------------------------------------------------------	---------------	--------

**Planilha de Composição de Custos - Equipe de Limpeza****Encargos Sociais**

Fonte: TCE/RS, Informação n.º 005/2014 – SPA

Grupo A

INSS	20,00%
FGTS	8,00%
Seguro acidente de trabalho	3,00%
Salário educação	2,50%
Sebrae	0,60%
SESI/SESC/DPC/FAER	1,50%
Senai/Senac/DPC/FAER	1,00%
Incra	0,20%
Sub-total	36,80%

Grupo B

Férias e 1/3 de adicional	11,11%
Auxílio doença	1,66%
Auxílio acidente de trabalho	1,32%
13º Salário	8,33%
Licença paternidade	0,20%
Licença maternidade	0,00%
Faltas justificadas	0,82%
Sub-total	23,44%

Grupo C

Depósito por despedida injusta (multa FGTS)	3,32%
Aviso Prévio Indenizado	4,35%
Aviso Prévio Trabalhado	1,65%
Indenização Adicional	0,68%
Férias Indenizadas	3,66%
Sub-total	13,66%

Grupo D

Incidência Grupo A sobre Grupo B	8,63%
Reincidência de A sobre aviso prévio	1,60%
Sub-total	10,23%

Total para Encargos Sociais	84,13%
------------------------------------	---------------



Planilha de Composição de Custos - Equipe de Limpeza

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

(cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)

Administração Central	AC	3,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,25%
Lucro	L	4,84%
Despesas Financeiras	DF	1,00%
Tributos - ISS	T	5,00%
Tributos - PIS/COFINS		9,25%
Fórmula para o cálculo do BDI:		
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		27,50%

Ao

**Departamento Municipal de Limpeza Urbana
GTPP - Grupo de Trabalho de Planejamento e Projetos - DMLU**

ORÇAMENTO

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa **MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.**, com sede estabelecida na Alameda Três de Outubro, nº 630, sala 101, bairro Sarandi, no município de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ nº 02.207.800/0001-03, telefone 51-33645228, Inscrição Municipal nº 164.820.2.6, e-mail licitacoes@mecanicapina.com.br, vem apresentar seu orçamento, pelo preço descrito abaixo:

a) Objeto

Contratação emergencial de empresa para fornecimento de equipes de trabalho para limpeza urbana no Município de Porto Alegre.

Lote	Descrição	Valor Mensal	Valor Total (90 dias)
1	Equipe de trabalho, conforme termo de referência.	R\$ 217.798,04	R\$ 653.394,12
2	Equipe de trabalho, conforme termo de referência.	R\$ 217.798,04	R\$ 653.394,12
Total		R\$ 435.596,08	R\$ 1.306.788,24

A empresa tem disponibilidade para atender dois lotes conforme prazo previsto no termo de referência.

b) Impostos, Tributos, Taxas, etc...

Nos preços acima ofertados para realização dos serviços, estão inclusas todas as despesas com encargos sociais, fiscais, para-fiscais, financeiros, trabalhistas, tributários, previdenciários, comerciais, materiais diversos, mão-de-obra, transportes, veículos, depreciação, combustíveis, lubrificantes, manutenções, EPI's, ferramentas, equipamentos, despesas administrativas e lucro.

c) Validade da Proposta e Condições de Pagamento

O prazo de validade desta proposta financeira é de **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia **05/06/2024**.

O pagamento deve ser até 30 dias da apresentação da nota fiscal.

d) Prazo de execução dos serviços e disponibilidade para início

90 dias de execução dos serviços, com disponibilidade imediata para início.

Porto Alegre, 05 de junho de 2024.

MECANICAPINA LIMPEZA URBANA
Assinado de forma digital por
LTDA:02207800000103
MECANICAPINA LIMPEZA URBANA
LTDA:02207800000103
Dados: 2024.06.05 10:21:19 -03'00'

MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.





LIMPEZA URBANA - EQUIPE DE TRABALHO

1. Mão-de-obra

1.1. Auxiliar de Limpeza Urbana

DISCRIMINAÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Salário		mês	30	1.570,01	47.100,30
Adicional de Insalubridade		%	40,00%	628,00	18.840,00
Soma				2.198,01	65.940,30
Encargos Sociais		%	71,76%	1.577,26	47.317,80
Total Auxiliar de Limpeza Urbana				3.775,27	113.258,10

1.2 Encarregado

DISCRIMINAÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Salário		mês	1	3.000,00	3.000,00
Adicional de Insalubridade (20% SM)		%	40,00%	564,80	564,80
Soma				3.564,80	3.564,80
Encargos Sociais		%	71,76%	2.558,04	2.558,04
Total Encarregado				6.122,84	6.122,84

1.3. Vale Transporte

DISCRIMINAÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Auxiliar de Limpeza Urbana		vale	1.560	2,79	4.349,98
Encarregado		vale	52	1,14	59,20
Total					4.409,18

1.4. Auxílio Alimentação

DISCRIMINAÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Auxiliar de Limpeza Urbana		vale	780	19,18	14.960,40
Encarregado		vale	26	19,18	498,68
Total					15.459,08

1.5. Plano de Benefício Social

DISCRIMINAÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Auxiliar de Limpeza Urbana		1	30	19,42	582,60
Encarregado		1	1	19,42	19,42
Total					602,02

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

139.851,22

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual



2.1. Uniformes

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO	Nº FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Camiseta de algodão	unidade	3	31	49,00	4.557,00
Jaqueta	unidade	2	31	101,90	6.317,80
Calça	unidade	3	31	69,50	6.463,50
Boné	unidade	2	31	15,90	985,80
Botina bidensidade anti-pérfuro	par	1	31	65,00	2.015,00
Botina de borracha com palmilha de aço	par	1	31	79,00	2.449,00
Capa de Chuva	unidade	1	31	29,90	926,90
Total					23.715,00
Total Mês					7.905,00

2.2. Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO	Nº FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Luva de proteção	par	12	31	14,90	5.542,80
Colete Reflexivo	unidade	3	31	28,50	2.650,50
Óculos de Proteção	unidade	2	31	5,90	365,80
Protetor Auricular	unidade	12	31	2,90	1.078,80
Protetor solar	unidade	12	31	21,90	8.146,80
Total					17.784,70
Total Mês					5.928,23

2.3. Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Cone de Sinalização	unidade	6	52,70	316,20
Total			-	316,20
Total Mês				105,40

Custo Mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mês)

13.938,63

3. Veículos

3.1. Locação (depreciação, remuneração, Combustível, Manutenção)

DISCRIMINAÇÃO	Quant.	Mês	Total



Locação de um (01) ônibus com capacidade para 25 pessoas para transporte dos operários, ferramentas e equipamentos, com no máximo 15 anos de uso (incluídos no valor da locação os custos diretos de operação do veículo com motorista, com combustível, manutenções, depreciação, licenciamento, seguros e tudo mais que for necessário para a sua perfeita operação).	1	20.000,00	20.000,00
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	-----------	------------------

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	20.000,00
----------------------------------------------------	------------------

4. Ferramentas

4.1. Ferramentas

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL
Vassoura de aço	unidade	6	35,00	210,00
Vassourão de cabo inclinado	unidade	6	31,05	186,30
Vassoura de aço	unidade	6	27,90	167,40
Pá de concha	unidade	6	37,90	227,40
Carrinho de mão	unidade	6	180,00	1.080,00
Enxada	unidade	3	49,90	149,70
Garfo Curvo	unidade	3	54,20	162,60
Total Mês				727,80

Custo com Ferramentas e Equipamentos (R\$/mês)	727,80
------------------------------------------------	---------------

7. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Benefícios e despesas indiretas	%	24,80%	174.517,66	43.280,38	

Custo Mensal com BDI (R\$/mês)	43.280,38
--------------------------------	------------------

CUSTO TOTAL MENSAL (R\$/mês)	217.798,04
------------------------------	-------------------

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

Administração Central		AC	3,25%
Seguros/Riscos/Garantias		SRG	0,45%
Lucro		L	7,00%
Despesas Financeiras		DF	1,00%
Tributos - ISS		T	5,00%

Tributos - PIS/COFINS			5,20%
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$			
Resultado do cálculo do BDI:			24,80%

Encargos Sociais
Grupo A

INSS	20,00%
FGTS	8,00%
Seg. Acid. Trabalho	4,3700%
Salário Educação	2,50%
Sebrae	0,60%
Sesi/Sesc/DPC/Faer	1,50%
Senai/Senac/DPC/Faer	1,00%
Incra	0,20%
Sub-total	38,17%

Grupo B

Férias	8,33%
Adicional de 1/3	2,78%
Aviso Prévio	2,36%
Faltas Justificadas	0,75%
Auxilio Acidente de trabalho	1,60%
Auxílio Doença	1,32%
Sub-total	17,14%

Grupo C

Aviso Prévio Indenizado	5,70%
40% FGTS (rescisões)	3,75%
Sub-total	9,45%

Incidência cumulativa

Grupo A sobre Grupo B	6,54%
FGTS sobre Aviso Prévio	0,46%
Total para Encargos Sociais	71,76%

PROPOSTA

WB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, situada em Porto Alegre/RS, a Rua Ramiro Barcelos nº 630, sala 715, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90035-001, inscrito no CNPJ: nº 38.906.027/0001-10, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 7320876648 tem Diretor **Sr. Cicero da Silveira Bierhals** PROPOR O QUE SEGUE:

Planilha de Composição de Custos - Equipe de Limpeza

Síntese dos custos

Item	Custo (R\$/mês)	%
Mão-de-obra	160.403,57	73,65%
Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	20.667,08	9,49%
Equipamentos de Proteção Coletiva	400,00	0,18%
Ferramentas	1.390,00	0,64%
Material de consumo	353,33	0,16%
Transporte de pessoal, ferramentas	13.000,00	5,97%
Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	21.583,54	9,91%
Custo total com serviços de limpeza urbana (R\$/mês)	217.797,52	100,00 %

Síntese de quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
Gari	30
Encarregado	1
Motorista	1
Total de mão-de-obra	32

Materiais de consumo	Unidad e	Qtd. Anual
Recipiente térmico para água (5 L)	Unidad e	96
Comunicação móvel + Dados	Unidad e	1

Transporte de pessoal, ferramentas e materiais	Quantid ade
Ônibus transp. pessoal e ferramentas	1

1. Mão-de-obra

1.1. Gari

Discriminação	Unida de	Quanti dade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário mensal	mês	1	1.570,01	1.570,01	
Horas extras 100%	hora		19,98	-	
Adicional de Insalubridade	%	40,00	1.570,01	628,00	
Soma					2.198,01
Encargos sociais	%	81,56%	2.198,01	1.792,61	
Total por operário				3.990,63	
Total do efetivo	home m	30	3.990,63	119.718,79	
1.1. Gari					119.718,79

1.2. Encarregado

Discriminação	Unida de	Quanti dade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário mensal	mês	1	2.355,02	2.355,02	
Horas extras 100%	hora	-	21,41	-	

Adicional de Insalubridade	%	40,00	2.355,02	942,01
		Soma		3.297,03
Encargos sociais	%	81,56%	3.297,03	2.688,92
Total por encarregado				5.985,95
Total do efetivo	home m	1	5.985,95	5.985,95
		1.2. Encarregado		5.985,95

1.3. Motorista

Discriminação	Unidad e	Quanti dade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	3.443,48	3.443,48	
Horas Extras (100%)	hora		31,30	-	
Soma				3.443,48	
Encargos Sociais	%	81,56%	3.443,48	2.808,36	
Total por Motorista				6.251,84	
Total do Efetivo	home m	1	6.251,84	6.251,84	
		1.3. Motorista		6.251,84	

1.4. Vale Transporte

Discriminação	Unida de	Quanti dade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Gari	vale	1.560	4,80	7.488,00	
Encarregado	vale	52	4,80	249,60	
Motorista	vale	52	4,80	249,60	
		1.4. Vale Transporte		7.987,20	

1.5. Auxílio Alimentação e Refeição

Discriminação	Unida de	Quanti dade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Gari e Encarregado Auxílio Refeição	vale	806	23,68	19.086,08	

Motorista Auxílio Alimentação	Verba	-	-	-
Motorista Auxílio Refeição	vale	26	29,68	771,68
1.5. Auxílio Alimentação e Refeição				19.857,76

1.6. Plano de Benefício Social Familiar

Discriminação	Unidad e	Quantid ade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Gari e Encarregado	Unidad e	31	19,42	602,02	
1.6. Plano de Benefício Social Familiar					602,02

CUSTO TOTAL COM MÃO-DE-OBRA (R\$/mês)	160.403,57
----------------------------------------------	-------------------

2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI's

Discriminação	Unida de	Quanti dade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Boné	unidad e	62,0	70,02	4.341,24	
Botina bidensidade anti-pérfuro	par	31,0	180,00	5.580,00	
Bota de PVC cano médio com forro	par	31,0	150,00	4.650,00	
Calça com reflexivo (NBR 15.292)	unidad e	93,0	120,00	11.160,00	
Camiseta de algodão	unidad e	93,0	85,00	7.905,00	
Capa de chuva	unidad e	31,0	60,00	1.860,00	
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidad e	62,0	200,00	12.400,00	
Luva de proteção	par	372,0	35,00	13.020,00	
Protetor solar FPS 30	unidad e	31,0	35,00	1.085,00	
Total para 3 meses				62.001,24	
Total por mês	mês	3	62.001,24	20.667,08	

CUSTO TOTAL COM UNIFORMES E EPI's (R\$/mês)	20.667,08
----------------------------------------------------	------------------

3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC's

Discriminação	Unida de	Quanti dade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Cones de sinalização	unidad e	6,0	200,00	1.200,00	
Total para 3 meses				1.200,00	
Total por mês	mês	3	1.200,00	400,00	

CUSTO TOTAL COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (R\$/mês)	400,00
--------------------------------------------------------------------	---------------

4. FERRAMENTAS

Discriminação	Unida de	Quanti dade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Carrinho de mão	unidad e	6,0	160,00	960,00	
Enxada	unidad e	3,0	80,00	240,00	
Garfo curvo	unidad e	3,0	80,00	240,00	
Pá de concha	unidad e	6,0	150,00	900,00	
Vassoura	unidad e	6,0	50,00	300,00	
Vassoura de aço	unidad e	6,0	180,00	1.080,00	
Vassourão de cabo inclinado	unidad e	6,0	75,00	450,00	
Total para 3 meses				4.170,00	
Total por mês	mês	3	4.170,00	1.390,00	

CUSTO TOTAL COM FERRAMENTAS (R\$/mês)	1.390,00
----------------------------------------------	-----------------

5. MATERIAL DE CONSUMO

Discriminação	Unida de	Quanti dade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5 L)	Unidad e	8,0	70,00	560,00	

Comunicação móvel + Dados	Unidad e	1,0	500,00	500,00
Total para 12 meses				1.060,00
Total por mês	mês	3	1.060,00	353,33

CUSTO TOTAL DE MATERIAL DE CONSUMO (R\$/mês)	353,33
-----------------------------------------------------	---------------

6. TRANSPORTE DE PESSOAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Discriminação	Unida de	Quanti dade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Ônibus transp. pessoal e ferramentas	unidad e	1	13.000,00	13.000,00	

CUSTO TOTAL COM TRANSPORTE DE PESSOAL, FERRAMENTAS E EQUIP. (R\$/mês)	13.000,00
------------------------------------------------------------------------------------	------------------

CUSTO COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	196.213,98
--------------------------------------------------	-------------------

7. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Discriminação	Unida de	Quanti dade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	11,00%	196.213,98	21.583,54	

CUSTO TOTAL COM BDI (R\$/mês)	21.583,54
--------------------------------------	------------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM EQUIPE DE TRABALHO (R\$/mês)	217.797,52
------------------------------------------------------------	-------------------

Informações para fins de dedução no cálculo da retenção de INSS

Total com equipamentos, exceto os equipamentos manuais (R\$/mês).....	R\$ 13.000,00	5,97%
-----------------------------------------------------------------------	---------------	-------

Encargos Sociais

Fonte: TCE/RS, Informação n.º 005/2014 – SPA

Grupo A

INSS	20,00 %
FGTS	8,00%
Seguro acidente de trabalho	2,00%
Salário educação	2,50%
Sebrae	0,60%
SESI/SESC/DPC/FAER	1,50%
Senai/Senac/DPC/FAER	1,00%
Incra	0,20%
Sub-total	35,80 %

Grupo B

Férias e 1/3 de adicional	11,11 %
Auxílio doença	1,66%
Auxílio acidente de trabalho	0,32%
13º Salário	8,33%
Licença paternidade	0,80%
Licença maternidade	1,44%
Faltas justificadas	0,82%
Sub-total	24,48 %

Grupo C

Depósito por despedida injusta (multa FGTS)	3,47%
Aviso Prévio Indenizado	3,32%
Aviso Prévio Trabalhado	4,35%
Indenização Adicional	0,33%
Férias Indenizadas	0,00%
Sub-total	11,47 %

Grupo D

Incidência Grupo A sobre Grupo B	8,21%
Reincidência de A sobre aviso prévio	1,60%
Sub-total	9,81%

Total para Encargos Sociais	81,56 %
------------------------------------	----------------

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas
 (cfe. "Orientação técnica serviços coleta resíduos sólidos domiciliares" publicada pelo TCE/RS)

Administração Central	AC	8,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	3,00%
Lucro	L	10,00%
Despesas Financeiras	DF	0,81%
Tributos - ISS	T	2,50%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI:		
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1		
Resultado do cálculo do BDI:	31,16%	

- Declaramos capacidade para atender o total dos 8 (oito) itens solicitados.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, tributos, alimentação, transporte, mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à satisfatória execução dos serviços, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

-Validade da proposta: 60 dias

BANCO DO BRASIL
 AG 1248-3
 CC 3333-2

Porto Alegre RS, 05 DE JUNHO DE 2024.

WB SERVICOS
 TERCEIRIZADOS
 LTDA:389060270001
 10

Assinado de forma digital por
 WB SERVICOS TERCEIRIZADOS
 LTDA:38906027000110
 Dados: 2024.06.05 18:05:07
 -03'00'

W B SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA